

Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES

Edição Nº 217

Sexta-feira - 13 de Março de 2015

Vitória/ES

Sumário

AMUNES		
Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo	2	
Consórcios Intermunicipais		
Cim Itauninhas - Consórcio Público Vale do Itauninhas ES		
Cim Noroeste - Consórcio Público da Região Noroeste do ES		
Cim Norte - Consórcio Público da Região Norte do ES		
Cim Pedra Azul - Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana do ES		
Cim Polinorte - Consórcio Público da Região Polinorte do ES		
Cim Polo Sul - Consórcio Público da Região Polo Sul do ES		
CISABES - Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do ES		
Consórcio Público COINTER		
Consórcio Público Rio Guandu		
Municípios		
Afonso Cláudio	2	
Água Doce do Norte	3	
Águia Branca		
Alegre		
Alfredo Chaves		
Alto Rio Novo		
Anchieta		
Apiacá		
Aracruz	4	
Atílio Vivácqua		
Baixo Guandu		
Barra de São Francisco		
Boa Esperança		
Bom Jesus do Norte		
Brejetuba		
Cachoeiro de Itapemirim		
Cariacica		
Castelo	10	
Colatina		
Conceição da Barra		
Conceição do Castelo		
Divino de São Lourenço		
Domingos Martins	13	
Dores do Rio Preto		
Ecoporanga		
Fundão		
Governador Lindenberg		
Guaçuí		
Guarapari		
Ibatiba		
Ibiraçu	13	
Ibitirama		
Iconha		
Irupi		
Itaguaçu		
Itapemirim		
Itarana		
Iúna		
Jaguaré		
Jerônimo Monteiro		
João Neiva		
Laranja da Terra		
Linhares		
Mantenedópolis		
Marataízes		
Marechal Floriano		
Marilândia		
Mimoso do Sul		
Montanha		
Mucurici		
Muniz Freire		
Muqui		
Nova Venécia		
Pancas		
Pedro Canário		
Pinheiros		
Piúma		
Ponto Belo		
Presidente Kennedy	30	
Rio Bananal		
Rio Novo do Sul		
Santa Leopoldina		
Santa Maria de Jetibá		
Santa Teresa		
São Domingos do Norte		
São Gabriel da Palha	31	
São José do Calçado		
São Mateus		
São Roque do Canaã	36	
Serra	38	
Sooretama		
Vargem Alta		
Venda Nova do Imigrante	40	
Viana		
Vila Pavão		
Vila Valério		
Vila Velha		
Vitória		

AMUNES**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO****PORTARIA AMUNES/ES Nº 02 - P, DE 10 DE MARÇO
DE 2015**

Publicação Nº 11088

**PORTARIA AMUNES/ES Nº 02 - P, DE 10 DE MARÇO DE
2015.****NATUREZA: ADMINISTRATIVA**

Designa Comissão de Seleção de Fornecedores para contratação de sistema de suporte ao portal GestorES.

O Senhor Presidente e os Senhores Diretores da AMUNES,

Considerando, a necessidade de contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços de licença de uso, customização e manutenção de sistema de suporte ao portal GestorES;

Considerando, que a AMUNES é entidade de direito privado e não realiza licitações, adotando procedimentos com base em seu regulamento de compras;

DELIBERA,

Com base e em atendimento aos ditames contidos nas razões acima elencadas, a AMUNES, através da presente PORTARIA, "designa Paula Miranda Tardin; Maria Goreti Dadalto Borgo e Viviane Ferraço Marino para atuarem como representantes da AMUNES no processo de seleção de fornecedores na modalidade "Concorrência" na forma exposta a seguir:

Art. 1º. - Fica designada Maria Goreti Dadalto Borgo para atuar como presidente da comissão.

Art. 2º - Fica outorgado poderes a referida comissão para processar e julgar o presente processo de concorrência, tendo por objetivo a contratação de serviços de licença de uso, customização e manutenção de sistema de suporte ao portal GestorES.

Art. 3º - Esta comissão poderá ser assessorada na avaliação da tecnologia apresentada, por servidores designados por municípios associados.

Art. 4º - A Secretaria Executiva da AMUNES deverá adotar de imediato, todas as providências cabíveis e necessárias para a aplicação no disposto nesta Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cumpra-se.

DALTON PERIN
Presidente da AMUNES

Afonso Cláudio**PREFEITURA****AVISO - EXTRATO DE ADITIVO**

Publicação Nº 11068

Extrato do Termo Aditivo nº 012 – Contrato nº 080/2012

Contratante: Município de Afonso Cláudio

Contratado: Gesso Afonso Cláudio Ltda EPP

Objeto: prorrogação do contrato acima mencionado pelo período de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 30 de março de 2015 com vencimento previsto para o dia 28 de julho de 2015.

Afonso Cláudio – 11/03/2015

Wilson Berger Costa

Prefeito Municipal

AVISO - EXTRATO DE DISPENSA

Publicação Nº 11067

Extrato da Dispensa de Licitação nº 003/2015

Secretaria: Saúde

Base Legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93

Objeto: Despesas com serviço serviços de inspeção técnica de segurança para os veículos Microônibus - placas MST 8555 e MSH 4939 e Renault-Master placa MQW 5955, destinados aos transporte de pacientes, nos termos da Instrução de Serviços nº 018/2010 do DER/ES.

Empresa: Vitran Engenharia Ltda - Epp

Valor: R\$ 1.944,00 (um mil, novecentos quarenta e quatro reais)

Afonso Cláudio – 12/03/2015

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nayara Benfica Pires Puziol

Gestora/Secretária Municipal de Saúde

AVISO - EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Publicação Nº 11066

Extrato da Inexigibilidade nº 012/2015

Secretaria: Agricultura e Des. Econômico

Objeto: prestação de serviços no período de 06 (seis) meses, de assistência técnica, fornecimento de peças, reposição de filtros e elementos para 02 tratores agrícolas, no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais). A referida empresa detém a exclusividade, estando autorizada a comercializar de forma EXCLUSIVA na sua respectiva área de atuação os produtos da marca John Deere Brasil Ltda, podendo ainda realizar a venda de peças originais e prestar serviços de assistência técnica nos referidos produtos, conforme o atestado de exclusividade, expedido pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Espírito Santo.

Empresa: Lipetral – Linhares Peças e Tratores Ltda

Afonso Cláudio – 09/03/2015

Valcir Moreira Págio

Secretário de Agricultura e Des. Econômico em exercício

AVISO DA ALTERAÇÃO III E REPUBLICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 019-2014

Publicação Nº 11045

Aviso da Terceira Alteração e Republicação da Tomada de Preços 019/2014

O Município de Afonso Cláudio, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados a alteração da Tomada de Preços em epígrafe.

Capítulo I – Das Alterações

1.1 – O Termo das alterações se encontra disponível no site www.afonsoclaudio.es.gov.br/licitações.

1.5 – Fica a abertura dos trabalhos marcada para o **dia 14 de abril de 2015, às 09h00min**, na Sede da Prefeitura, situada à Praça da Independência, 341, Centro, Afonso Cláudio, ES, CEP 29.600-000.

As Propostas Comerciais (envelope nº 01) e os Documentos de Habilitação (envelope nº 02) serão recebidos, no Protocolo Geral da PMAC, até o **dia 14 de abril de 2015, às 08h30min**, fechados e assinados em seus lacres.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e termo do edital da Tomada de Preços 019/2014, que não foram alteradas pelo presente.

Afonso Cláudio, ES, em 12 de março de 2015.

Elilda Maria Bissoli

Presidente da CPL

AVISO DE REPUBLICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009-2015

Publicação Nº 11050

Aviso de Republicação do Pregão Presencial nº 009/2015

Tendo em vista o certame fracassado, o Município de Afonso Cláudio, Estado do ES, através de sua Pregoeira, torna público que **às 08h00min do dia 06 de abril de 2015**, na sede da Prefeitura, realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial**, tipo **Menor Preço por lote, no Sistema de Registro de Preços para eventual serviços de solda, usinagem e recuperação de mangotes e torneiro mecânico, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico**. O Edital poderá ser retirado no site da Prefeitura Municipal: www.afonsoclaudio.es.gov.br, na página de Licitações. Demais informações poderão ser obtidas pelo Tel.: (27) 3735-4005, no horário de 07:00 às 13:00 horas.

Afonso Cláudio, ES, em 12 de março de 2015.

Elilda Maria Bissoli

Pregoeira

Água Doce do Norte**PREFEITURA****DECISÃO**

Publicação Nº 11075

Água Doce do Norte, 27 de fevereiro de 2015.**Processo 0000916/2015****DECISÃO**

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico solicita compra direta de 20 (vinte) lâminas 3/4' de 13 furos e 8' Curva para a Motoniveladora Caterpillar 120 K JAP, a Motoniveladora Caterpillar 120 K JAP 01408, o Motoniveladora New Holland RG 140B e para a Motoniveladora New Holland RG 140 VHP, tendo em vista a necessidade de manutenção das máquinas para evitar sua paralisação e a inexistências destas peças em estoque, indicando a compra do último fornecedor de tal material ao município, em razão do menor preço ofertado pelo mesmo, qual seja, a Brasif S/A Exportação Importação – Brasif S/A – Vitória, CNPJ 52.226.073/0015-03.

Em parecer opinativo de nº 025A/2015, a assessoria jurídica opina pela regularidade do pedido, informando a possibilidade de se processar a referida compra mediante simples nota de empenho.

Com base no que foi acima alegado, **ACOLHO O PARECER nº 025A/2015** da assessoria jurídica para **autorizar a compra solicitada**, que deverá se processar mediante expedição de nota de empenho, com fundamento nos arts. 24, IV e 62, *caput* da Lei 8.666/93.

Remetam-se os autos à Área de Contabilidade para providências e arquivo.

PAULO MÁRCIO LEITE RIBEIRO

Prefeito Municipal

Aracruz

PREFEITURA

ATA REGISTRO PREÇOS Nº 018/2015 - A & C

Publicação Nº 11082

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2015

PREGÃO ELETRONICO Nº 138/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3262/2014

ÓRGÃO GESTOR: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Aquisição eventual e futura de materiais de copa e cozinha e utensílios diversos.

SIGNATÁRIO DETENTOR: A & C COMERCIAL HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA

ENDEREÇO DETENTOR: RUA: EVERALDINO SILVA 18 **Bairro:** CENTRO

Cidade: FUNDAO **Estado:** ES **Cep:** 29.185-000

VALIDADE DA ATA: 12 meses, a contar da data da publicação inicial.

Item/Descrição/Unid/Marca/Quant/Preço Unitário

1/ galão vasilhame, para agua mineral, capacidade 20 litros/un/ sem marca/40,000/ 17,8500

2/ jarra para agua com tampa, alça e bico, fabricada em inox, selo do inmetro/un/eirilar/10,000/ 59,9000

3/ regulador de gás c/ mangueira, de acordo com legislação em vigor, selo do inmetro/un/aliança/ 74,000/ 20,2500

4/ copos descartáveis, capacidade 80 ml, poliestireno, atóxico, branco, pacote c/ 100 unidades, normas nbr 14865/2002 e nbr 13230 /pt/cristal/ copo/ 3.000,000/1,9900

5/ canecao de aluminio, cap. min 03 litros, cabo de madeira – un/ abc/30,000/ 21,1600

6/ canecão de alumínio, aprox 6.5 litros, cabo de madeira - un/ abc/ 30,000/33,3000

7/ suporte para copo descartável de 200ml, confeccionado em plástico, com tampa, selo do inmetro/un/premisse/ 60,000/21,5900

8/ suporte para copo descartável de 80ml, confeccionado em plástico, com tampa, selo do inmetro/un/premisse/ 60,000/12,9800

9/ suporte para papel toalha interfolhada, p/ papel c/ 2 ou 3 dobras, frente em abs, travas laterais acionadas por pressão, aprox 320 x 263 x 120 mm -/ un/ premisse/220,000/ 20,3600

10/ garrafa plastica, tampa botocada, capacidade 1 litro, cor branca - invicta/60,000/ 18,5100

11/ frasco de polipropileno na cor ambar, com tampa de rosca, 250 ml - un/nalgon/ 60,000/79,0000

12/ lixeira, capac min 10 litros, polietileno, telada, s/ tampa/UN/ arqplast/170,000/1,3800

13/ mangueira de jardim, min 30 m, engate e esquicho, espessura de 3/4", camadas interna e externa em pvc flexível, camada intermediária em fio de poliéster trançado/ un/ arqua/ 56,000/ 35,6900

14/ cadeado 30 mm, latão maciço e polido, haste de aço temperado e cromado, c/ duas chaves de latão niquelado individualmente/un/ stam/50,000/ 10,9800

NALVA BERNADETE BARROS DE AMORIM

Secretária de Saúde

ATA REGISTRO PREÇOS Nº 019/15 - ADVENTURE

Publicação Nº 11083

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2015

PREGÃO ELETRONICO Nº 138/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3262/2014

ÓRGÃO GESTOR: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Aquisição eventual e futura de materiais de copa e cozinha e utensílios diversos.

SIGNATÁRIO DETENTOR: ADVENTURE DISTRIBUIDORA LTDA-EPP

ENDEREÇO DETENTOR: RUA: José dos Santos Lopes, 121, **Bairro:** de Carli

Cidade: Aracruz **Estado:** ES **Cep:** 29.194-017

VALIDADE DA ATA: 12 meses, a contar da data da publicação inicial.

Item/Descrição/Unid/Marca/Quant/Preço Unitário

1/ coador para café, flanela, 100% algodão, aro de arame revestido, cabo de madeira, TAM: grande/UN/ZEBINA/200/2,45

2/ garrafa térmica, capacidade 5l/UN/OBA/70/18,50

3/ BANDEJA PARA SERVIR, POLIPROPILENO, BORDAS ARREDONDADAS, (AXLXP) APROX.20X310X440MM/UN/ SUPERCRON/45/8,44

4/ cadeado 50 mm, latão maciço e polido, haste de aço temperado e cromado, com duas chaves de latão niquelado individualmente/ UN/PADO/60/22,91

NALVA BERNADETE BARROS DE AMORIM

Secretária de Saúde

ATA REGISTRO PREÇOS Nº 020/15 - VIA NORTE

Publicação Nº 11084

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2015

PREGÃO ELETRONICO Nº 138/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3262/2014

ÓRGÃO GESTOR: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: Aquisição eventual e futura de materiais de copa e cozinha e utensílios diversos.

SIGNATÁRIO DETENTOR: VIA NORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA-ME

ENDEREÇO DETENTOR: Av. Florestal, 353 01 **Bairro:** Segatto

Cidade: Aracruz **Estado:** ES **Cep:** 29.192-154

VALIDADE DA ATA: 12 meses, a contar da data da publicação inicial.

Item/Descrição/Unid/Marca/Quant/Preço Unitário

1/ jarra medidora graduada, capacidade 1 litro, graduação 50 ml em silk-scren, polipropileno reforçado/UN/ERCA/10/4,50

2/ bombona plástica, capacidade 5 litros, aprox 140mm diâmetro e 210mm comp, tampa fixa/UN/PLASTQUERO/10/38,20

3/ funil plástico, comp min de 160mm, min (axl) 50x80 mm/UN/ SBRISSA/60/10,90

NALVA BERNADETE BARROS DE AMORIM

Secretária de Saúde

ATA REGISTRO PREÇOS Nº 021/15 - DISMA
Publicação Nº 11085**RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2015****PREGÃO ELETRONICO Nº 138/2014****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3262/2014****ÓRGÃO GESTOR:** Secretaria Municipal de Saúde**OBJETO:** Aquisição eventual e futura de materiais de copa e cozinha e utensílios diversos.**SIGNATÁRIO DETENTOR:** DISMA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA-ME**ENDEREÇO DETENTOR:** RUA: J, 323, QD.45, LT A1 **Bairro:** Manoel Plaza**Cidade:** Serra **Estado:** ES **Cep:** 29.160-420**VALIDADE DA ATA:** 12 meses, a contar da data da publicação inicial.**Item/Descrição/Unid/Marca/Quant/Preço Unitário****1/** copos descartáveis, cap. 200 ml, poliestireno, atóxico, branco, pacote c/100 unid., caixa c/30 pacotes/PT/COPOSUL/2.000/2,32**2/**dispensador para copos descartáveis, 3 coletores tubulares p/ copos de 200 ml e 1p/copos de 80 ml, diâmetro de 250mm x 500 mm alt/UN/JSN/80/98,75**3/**luva látex serviços gerais, TAM G/UN/VOLK/250/1,92**4/**luva látex serviços gerais,TAM:M/UN/VOLK/250/1,92**5/**bobina de sacolas plásticas, alta densidade, tamanho 34x45 cm, bobina com 500 unid transparentes/UN/HIPEROL/10/18,80**NALVA BERNADETE BARROS DE AMORIM**

Secretária de Saúde

ATA REGISTRO PREÇOS Nº 022/15 - BRASIDAS
Publicação Nº 11086**RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2015****PREGÃO ELETRONICO Nº 138/2014****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3262/2014****ÓRGÃO GESTOR:** Secretaria Municipal de Saúde**OBJETO:** Aquisição eventual e futura de materiais de copa e cozinha e utensílios diversos.**SIGNATÁRIO DETENTOR:** BRASIDAS EIRELI-ME**ENDEREÇO DETENTOR:** RUA: Adolfo Wruck, 65 **Bairro:** Asilo**Cidade:** Blumenau **Estado:** SC **Cep:** 89031-410**VALIDADE DA ATA:** 12 meses, a contar da data da publicação inicial.**Item/Descrição/Unid/Marca/Quant/Preço Unitário****1/** suporte para papel higiênico, inox, rolo de 800 metros/UN/JSN/34/91,11**NALVA BERNADETE BARROS DE AMORIM**

Secretária de Saúde

ATA REGISTRO PREÇOS Nº 026/15 - ADVENTURE
Publicação Nº 11110**RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2015****PREGÃO ELETRONICO Nº 17/2015****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3268/2014****ÓRGÃO GESTOR:** Secretaria Municipal de Saúde**OBJETO:** Aquisição de materiais de limpeza.**SIGNATÁRIO DETENTOR:** ADVENTURE DISTRIBUIDORA LTDA-EPP**ENDEREÇO DETENTOR:** RUA: José dos Santos Lopes, 121 **Bairro:** Decarli**Cidade:** Aracruz **Estado:** ES **Cep:** 29.194-017**VALIDADE DA ATA:** 12 meses, a contar da data da publicação inicial.**Item/Descrição/Unid/Marca/Quant/Preço Unitário****1/** sabão em barra, fragrância coco, tablete 200g/un/ALPES/500/0,77**2/**vassoura para vaso sanitário, c/depósito, cerdas em nylon, cabo de no mínimo 200mm/UN/UNIVERSAL/60/4,15**3/**papel higiênico, embalagem c/4 rolos de 10cmx60m(lxc), folha simples, picotado, macio,neutro/PT/CARINHO PLUS/3.500/2,74**4/**esponja de lã de aço carbono, embalagem c/8 unid/PT/Q.LUSTRO/500/0,73**5/**saponáceo com detergente, composto de tensoativo, amoníaco, alcanizante, agente abrasivo,corante e essência de limão/UN/SANY BRIL/100/1,83**6/**cloro para limpeza, embalagem com 5 litros, teor cloro ativo 8 a 10%,composto de água,alcalinizante, hipoclorito sódio/UN/COLORO PURO/200/8,00**7/**pá para lixo, material: aço carbono, tratamento: calvanizado, material do cabo: madeira,cabo:capa plástica com extremi/UN/TRIANGULO/60/3,75**NALVA BERNADETE BARROS DE AMORIM**

Secretária de Saúde

ATA REGISTRO PREÇOS Nº 027/15 - DISMA COMÉRCIO

Publicação Nº 11111

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2015**PREGÃO ELETRONICO Nº 17/2015****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3268/2014****ÓRGÃO GESTOR:** Secretaria Municipal de Saúde**OBJETO:** Aquisição de materiais de limpeza.**SIGNATÁRIO DETENTOR:** DISMA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA-ME**ENDEREÇO DETENTOR:** RUA: J, 323, QD.45, LT A1 **Bairro:** Manoel Plaza**Cidade:** Serra **Estado:** ES **Cep:** 29.160-420**VALIDADE DA ATA:** 12 meses, a contar da data da publicação inicial.**Item/Descrição/Unid/Marca/Quant/Preço Unitário****1/** papel toalha,duas dobras, folhas brancas, interfolhadas, TAM 200x 225 mm, embalagem c/1000 folhas/UN/BOMPELL/800/7,49**NALVA BERNADETE BARROS DE AMORIM**

Secretária de Saúde

ATA REGISTRO PREÇOS Nº 028/2015 - EXTREME ELETRONICOS LTDA

Publicação Nº 11112

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2015**PREGÃO ELETRONICO Nº 17/2015****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3268/2014****ÓRGÃO GESTOR:** Secretaria Municipal de Saúde**OBJETO:** Aquisição de materiais de limpeza.**SIGNATÁRIO DETENTOR:** EXTREME ELETRONICOS LTDA-ME**ENDEREÇO DETENTOR:** Av. Afonso Claudio, 354, loja 3 **Bairro:** Centro**Cidade:** Ibatiba **Estado:** ES **Cep:** 29.395-000**VALIDADE DA ATA:** 12 meses, a contar da data da publicação inicial.**Item/Descrição/Unid/Marca/Quant/Preço Unitário****1/** água sanitária, embalagem c/1 litro, alvejante, desinfetante e bactericida, composição hipoclorito de sódio e água/UN/ALDAX/2.000/1,37**2/** flanela para limpeza, alaranjada, min 400x600 mm/UN/ROUXINOL/1000/1,43**3/** vassoura de piaçava, min 05 carreiras de cerdas, cabo de madeira c/min 1.30m comp, revestido c/plástico, base c/min 11cm larg e min 15cm comp/UN/FLOR DO LAR/150/6,06**4/** sabonete líquido, perolado, aroma erva doce, agentes emolientes e umectantes, embalagem de 5l/UN/ALDAX/100/11,20**5/** sabão em pó, lava roupas, embalagem c/1 kg, biodegradável, neutro, cor azul, acondicionado em cx de papelão/UN/FLESH/500/3,40**6/** avental impermeável em plástico flanelado, alça para pescoço e amarras laterais, pega-água e bolso, cor verde água/UN/CANDIAR/50/27,80**7/** rodo borracha: modelo régua duplo tamanho régua: 40cm, material suporte régua: madeira:material cabo cabo: cabo de madeira com revestimento de plástico, comp cabo: 1,20m/UN/FLOR DO LAR/60/4,16**8/** odorizador de ambiente 360 ml, perfume de longa duração/UN/ALDAX/300/5,47**NALVA BERNADETE BARROS DE AMORIM**

Secretária de Saúde

ATA REGISTRO PREÇOS Nº 029/2015 - JB COMÉRCIO

Publicação Nº 11113

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2015**PREGÃO ELETRONICO Nº 17/2015****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3268/2014****ÓRGÃO GESTOR:** Secretaria Municipal de Saúde**OBJETO:** Aquisição de materiais de limpeza.**SIGNATÁRIO DETENTOR:** JB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**ENDEREÇO DETENTOR:** Av. Governador Bernadino Monteiro, 359-loja 02 **Bairro:** Conceição**Cidade:** Linhares **Estado:** ES **Cep:** 29.900-500**VALIDADE DA ATA:** 12 meses, a contar da data da publicação inicial.**Item/Descrição/Unid/Marca/Quant/Preço Unitário****1/** pano de prato estampado, 100% algodão, min (axl) 670x420mm, bainha, etiqueta/UN/PANO FINO/300/1,85**2/** esponja lava-louças, dupla face, embalagem individual, um lado espuma em poliuretano e outro em fibra sintética abrasiva,

bactericida, min 100x70x20mm(axlpx)/UN/VISH/1.000/0,39

3/ pano de chão, 100% algodão, branco, alvejado, arremate nas bordas e trama não desfiável, aprox 85x45 cm(axl)/UN/200/2,75**4/** balde de plástico, capac min 10 litros, polipropileno, alça metálica, alta resistência/UN/TOY PLAST/60/3,20**5/** rodo de 60 cm-plástico rígido, borracha dupla, cabo de madeira rosqueável, encapado com película de plástico colorido/UN/GUIRADO/50/7,45**NALVA BERNADETE BARROS DE AMORIM**

Secretária de Saúde

ATA REGISTRO PREÇOS Nº 030/2015 - LICITANDO COMÉRCIO

Publicação Nº 11114

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2015**PREGÃO ELETRONICO Nº 17/2015****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3268/2014****ÓRGÃO GESTOR:** Secretaria Municipal de Saúde**OBJETO:** Aquisição de materiais de limpeza.**SIGNATÁRIO DETENTOR:** LICITANDO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**ENDEREÇO DETENTOR:** Rua: Siqueira Campos, 05 **Bairro:** Vila capixaba**Cidade:** Cariacica **Estado:** ES **Cep:** 29.148-115**VALIDADE DA ATA:** 12 meses, a contar da data da publicação inicial.**Item/Descrição/Unid/Marca/Quant/Preço Unitário****1/** limpador multiuso, embalagem c/500 ml, líquido, desengordurante/UN/WORKER/5.000/1,95**NALVA BERNADETE BARROS DE AMORIM**

Secretária de Saúde

ATA REGISTRO PREÇOS Nº 031/2015 - MIX COMÉRCIO

Publicação Nº 11115

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2015**PREGÃO ELETRONICO Nº 17/2015****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3268/2014****ÓRGÃO GESTOR:** Secretaria Municipal de Saúde**OBJETO:** Aquisição de materiais de limpeza.**SIGNATÁRIO DETENTOR:** MIX COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI-EPP**ENDEREÇO DETENTOR:** Av. Espírito Santo, 33 **Bairro:** Vila Betania**Cidade:** Viana **Estado:** ES **Cep:** 29.136-096**VALIDADE DA ATA:** 12 meses, a contar da data da publicação inicial.**Item/Descrição/Unid/Marca/Quant/Preço Unitário****1/** escova para lavar roupas, base e alça plástica, resistente/UN/INCAVAS/60/4,49**NALVA BERNADETE BARROS DE AMORIM**

Secretária de Saúde

AVISO DE PRORROGAÇÃO PE 004/2015

Publicação Nº 11072

AVISO DE PRORROGAÇÃO**Pregão Eletrônico SRP Nº 004/2015**

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de veículos: ambulâncias e UTI móvel.

A Pregoeira do Município de Aracruz-ES torna público a todos os interessados que fica **prorrogada** a data de abertura do pregão acima citado, para fins de retificação no Edital.

Segue nova data de abertura:

Abertura das propostas: às 13h00min do dia 26/03/2015.

Início da disputa: às 13h30min do dia 26/03/2015.

Edital Retificado: disponibilizado no Site:

PMA: www.aracruz.es.gov.br e

Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br

Email: pregao@aracruz.es.gov.br

Aracruz, 12 de Março de 2015.

Joyce Caroline da Fonseca

Pregoeira da PMA

HOMOLOGAÇÃO PE 012/2015

Publicação Nº 11077

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Obras e Infraestrutura no uso de suas atribuições legais torna pública a homologação do:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2015

Processo nº 11.172/2014

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços topográficos no município de Aracruz-ES.

Empresa Vencedora: MASTERGEO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 213.350,00 (Duzentos e treze mil trezentos e cinquenta reais).

HOMOLOGADO EM: 11/03/2015

Aracruz, 12 de Março de 2015.

João Cleber Bianchi

Secretário de Obras e Infraestrutura

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 019/2015- EMPRESA PARA CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE BANNER, FAIXAS E OUTDOORS.

Publicação Nº 11074

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Saúde no uso de suas atribuições, torna público a homologação do:

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2015

Processo nº 13.907/2014

Objeto: Contratação de empresa para confecção e impressão de banner, faixas e outdoors, para atender a SEMSA.

EMPRESA VENCEDORA:

- GIMENEZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, vencedora dos lotes 2 e 3, no valor total de R\$ 63.699,97.

ADJUDICADO EM 26/02/2015 E HOMOLOGADO EM 09/03/2015.

Aracruz, 09 de Março de 2015.

Naiva Bernadete Barros de Amorim

Secretária Municipal de Saúde

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DOS LIMITES

Publicação Nº 11096

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DOS LIMITES
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 ATÉ O 3º QUADRIMESTRE DE 2014

MUNICÍPIO: ARACRUZ/ES - PODER EXECUTIVO
 LRF, Art. 48 - Anexo 7

R\$ Centavos

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	158.907.849,60	44,59
Limite Legal (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	192.438.595,29	54,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	182.816.665,52	51,30

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-53.961.646,20	-15,41
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	427.641.322,86	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias de Valores	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	78.400.909,19	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	57.018.843,05	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	24.945.743,83	7,00

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	22.786.783,16	104.109.765,20

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DOS RESTOS A PAGAR

Publicação Nº 11095

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO / 2014

MUNICÍPIO: ARACRUZ/ES - PODER EXECUTIVO
 RGF ANEXO 6 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados		
	(Processados)				
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	385.754,32	12.186.907,93	493.779,29	20.625.102,77	0,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	570.308,35	574.382,20	64.680,32	1.603.220,78	0,00
TOTAL	956.062,67	12.761.290,13	558.459,61	22.228.323,55	0,00

SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (Apurado no Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa)	104.109.765,20
---	----------------

FONTE DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados		
	(Processados)				
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	
SAÚDE	140.951,24	1.923.843,29	780,00	196.737,08	0,00
EDUCAÇÃO IMDE	13.342,03	1.267.157,68	5.039,53	1.708.170,21	0,00
EDUCAÇÃO FUNDEB	2.821,28	2.584,42	0,00	0,00	0,00
RECURSOS VINCULADOS	56.079,53	5.539.054,28	356.808,68	11.943.008,23	0,00
RECURSOS NÃO VINCULADOS	742.868,59	4.028.650,46	195.831,40	8.380.408,03	0,00
TOTAL	956.062,67	12.761.290,13	558.459,61	22.228.323,55	0,00

Castelo

PREFEITURA

1ª RENOVAÇÃO BRAMASTECH ESCOLA MONTE PIO

Publicação Nº 11058

RESUMO DE CONTRATO – 1ª RENOVAÇÃO

Contrato nº 1.0639/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo.

Contratada: Bramastech Monitoramento e Material Elétrico Ltda.

Objeto: Contratação De empresa para implantação de sistema de alarme e circuito fechado de TV com monitoramento 24 horas na EMEIEF Monte Pio.

Valor: R\$ 21.199,60 (vinte e mil, cento e noventa e nove reais e sessenta centavos.) , a partir de 12/03/2015.

Vigência: 12 meses.

Castelo-ES, 12/03/2015

Jair Ferraço Júnior
Prefeito Municipal

1ª RENOVAÇÃO DE CONTRATO BRAMASTECH ESCOLA NESTOR GOMES

Publicação Nº 11059

RESUMO DE CONTRATO – 1ª RENOVAÇÃO

Contrato nº 1.0639/2014.

Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo.

Contratada: Bramastech Monitoramento e Material Elétrico Ltda.

Objeto: Contratação De empresa para implantação de sistema de alarme e circuito fechado de TV com monitoramento 24 horas na EMEF Nestor Gomes.

Valor: R\$ 24.399,85 (vinte e quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos.) a partir de 12/03/2015.

Vigência: 12 meses.

Castelo-ES, 12/03/2015

Jair Ferraço Júnior
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 90/2015 CENTRO ESPÍRITA LUZ E TRABALHO

Publicação Nº 11044

CONTRATO Nº. 90/2015

REF.: PROCESSO Nº 014997/2014

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO

CONTRATADO: CENTRO ESPÍRITA LUZ E TRABALHO.

OBJETO: Locação de imóvel comercial com pavimento térreo do prédio localizado na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº. 169, Centro, nesta cidade de Castelo, com área toda murada, com as seguintes características: 1 sala de vídeo com banheiro próprio, 1 sala onde funciona a secretaria, 1 sala da Coordenação, 1 sala de professores, 1 sala para lactário e primeiros socorros, 1 banheiro que atende às salas citadas, 1 espaço para 5 bebedouros, 2 despensas, 1 depósito, 7 salas de aula, 3 banheiros, 1 refeitório

com 4 banheiros, 1 sala para escovação de dentes, 1 cozinha, 1 lavanderia com 2 tanques, 1 espaço coberto para refeições, 1 pátio com playground com areia, 1 pátio cimentado, 1 pátio gramado. Toda área descrita será utilizada única e exclusivamente como Centro Educacional Infantil "Sebastião Moraes", sendo que a garagem e as dependências do Bazar, mesmo estando no pavimento térreo, não fazem parte do objeto da locação. Tudo de acordo com o processo administrativo nº. 014997/2014, oriundo da Secretaria Municipal de Educação.

PRAZO: O prazo de locação inicia-se da data da publicação do contrato com término em 31.12.2015, podendo ser rescindido por qualquer das partes com aviso mínimo de 30 (trinta) dias anterior à entrega ou retomada do imóvel locado.

VALOR: O valor mensal da locação é de R\$ 4.055,82 (quatro mil e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), que o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, e, o valor total do contrato, se não ocorrer rescisão, é de R\$ 40.558,20 (Quarenta mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos).

RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos para a cobertura dos encargos decorrentes do presente Termo, correrão à conta da dotação 007009.1236500272.056, Elemento de Despesa 33903600000 - Ficha 214, Fonte de Recursos 11010000, constante do orçamento do ano de 2015.

Castelo/ES, 12 de março de 2015.

JAIR FERRAÇO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Castelo

CONTRATO Nº 95/2015 RAFAELA PARIZ FAÉ ARRUDA

Publicação Nº 11070

CONTRATO Nº. 95/2015

REF.: PROCESSO Nº 000854/2015

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO

CONTRATADO: RAFAELA PARIZ FAÉ ARRUDA - MEI

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço temporário a MEI de arte e Música que ofertará atividades lúdicas através da arte e da música para crianças/adolescentes. A oficina terá como público alvo crianças/adolescentes provenientes de famílias atendidas pelo PAIF – Programa de Atenção integral à Família – referenciadas ao CRAS. Tudo de acordo com processo administrativo nº.000854/2014, oriundo da Secretaria Municipal de Assistência Social, portanto, não poderá transferir sua responsabilidade na execução para outrem.

PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 09 (nove) meses, iniciando-se com a data da publicação do contrato e com término em 13 de dezembro de 2015.

VALOR: O valor global do presente contrato é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), sendo o valor mensal da prestação dos serviços de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos para cobertura dos encargos decorrente do presente termo, correrão a conta da Dotação 010.001.08.244.0033.2183 – Manutenção do Serviço de proteção e atendimento Social à Família (PAIF), Elemento Despesa 33903900000 – Ficha 390, Fonte de Recurso 13990000 – Demais Recursos Destinados a Assistência Social, constante do orçamento de 2015.

Castelo/ES, 13 de março de 2015.

JAIR FERRAÇO JÚNIOR
Prefeitura Municipal de Castelo
CONTRATANTE

DECRETO 13.777

Publicação Nº 11054

DECRETO Nº 13.777, DE 11 DE MARÇO DE 2015.**ALTERA DECRETO Nº 11.668, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE NOMEIA FUNCIONÁRIO PARA O QUADRO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE CASTELO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Castelo,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 11.668, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica nomeada a **Srª. EMANOELI PIZZOLLI DOS SANTOS SOARES**, para exercer o cargo efetivo de Operador de Serviços de Apoio às Unidades Escolares – Região Sede – GPM - Classe F, Estágio Funcional I, Banda Salarial 1, com jornada de trabalho de 8h (oito horas) diária, constante no Documento Complementar 04, criado pela Lei nº 2.507, de 10 de maio de 2007, que institui o Plano de Cargos e Salários."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 de março de 2015.

JAIR FERRAÇO JÚNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO 13.778

Publicação Nº 11053

DECRETO Nº 13.778, DE 11 DE MARÇO DE 2015.**ALTERA DECRETO Nº 11.667, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE NOMEIA FUNCIONÁRIO PARA O QUADRO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE CASTELO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Castelo,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 11.667, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica nomeada a **Srª. NEUZA PEDERZINI CEVOLANE**, para exercer o cargo efetivo de Operador de Serviços de Apoio às Unidades Escolares – Região Sede – GPM - Classe F, Estágio Funcional I, Banda Salarial 1, com jornada de trabalho de 8h (oito horas) diária, constante no Documento Complementar 04, criado pela Lei nº 2.507, de 10 de maio de 2007, que institui o Plano de Cargos e Salários."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 de março de 2015.

JAIR FERRAÇO JÚNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO 13.779

Publicação Nº 11052

DECRETO Nº 13.779, DE 11 DE MARÇO DE 2015.**ALTERA DECRETO Nº 11.674, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE NOMEIA FUNCIONÁRIO PARA O QUADRO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE CASTELO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Castelo,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 11.674, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica nomeada a **Srª. JAQUELINE VETTORAZZI LIBARDI BRUNELLI**, para exercer o cargo efetivo de Operador de Serviços de Apoio às Unidades Escolares – Região Sede – GPM - Classe F, Estágio Funcional I, Banda Salarial 1, com jornada de trabalho de 8h (oito horas) diária, constante no Documento Complementar 04, criado pela Lei nº 2.507, de 10 de maio de 2007, que institui o Plano de Cargos e Salários."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 de março de 2015.

JAIR FERRAÇO JÚNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO 13.780

Publicação Nº 11051

DECRETO Nº 13.780, DE 11 DE MARÇO DE 2015.**ALTERA DECRETO Nº 11.333, DE 22 DE AGOSTO DE 2012, QUE NOMEIA FUNCIONÁRIO PARA O QUADRO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE CASTELO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Castelo,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 11.333, de 22 de agosto de 2012, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica nomeada a Srª **ELAYNE FERNANDES MILEIPP**, para exercer o cargo efetivo de Operador de Serviços de Apoio às Unidades Escolares (Merendeira) – Região Sede – GPM - Classe F, Estágio Funcional I, Banda Salarial 1, com jornada de trabalho de 8h (oito horas) diária, constante no Documento Complementar 04, criado pela Lei nº 2.507, de 10 de maio de 2007, que institui o Plano de Cargos e Salários. "

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de agosto de 2012.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 de março de 2015.

JAIR FERRAÇO JÚNIOR
Prefeito Municipal

ERRATA CONTRATO Nº 7/2015 MARIA DAS GRAÇAS A. CARREIRO TRANSPORTES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS ME

Publicação Nº 11057

ERRATA

Na publicação do dia 04/02/2015, referente ao RESUMO DO CONTRATO nº 01.000218/2014, firmado entre o MUNICÍPIO DE CASTELO e MARIA DAS GRAÇAS A. CARREIRO TRANSPORTES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS ME, leia-se:

CONTRATO Nº. 7/2015

REF.: PROCESSO Nº 015590/2014

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO.

CONTRATADO: MARIA DAS GRAÇAS A. CARREIRO TRANSPORTES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS ME OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato Emergencial de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para a Rede Estadual, perfazendo um total de 57 (cinquenta e sete) dias letivos, nas seguintes linhas:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes deste Contrato correrão respectivamente à conta da Dotação orçamentária 007002.1236200242.038 – Convênio SEDU – Transporte Escolar Estadual; do Elemento de Despesa 33903900000; Fichas 0000135, constante no vigente Orçamento da Prefeitura Municipal.

VALOR: O valor total das Linhas será de R\$ 24.012,39 (vinte e quatro mil e doze reais e trinta e nove centavos) .

PRAZO: O período de execução dos serviços será de 57 (cinquenta e sete) dias letivos, com início em 02 de fevereiro e término em 30 de abril de 2015.

Castelo-ES, 29 de janeiro de 2015.

EUTEMAR ANTÔNIO VENTURIM
Prefeito em Exercício
(CONTRATANTE)

PORTARIA 3.724

Publicação Nº 11055

PORTARIA Nº 3.724, DE 11 DE MARÇO DE 2015.**SUSPENDE FÉRIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso XXVI do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Castelo; conforme consta no processo nº 002098/2015;

RESOLVE

Art.1º Ficam suspensas, no período de 02 de 31 de março de 2015, as férias do servidor **JAURIO CAMPANHA FILHO**, ocupante do cargo efetivo de Médico, que deverá ser gozada em outra oportunidade em conveniência com a administração pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de março 2015.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 de março de 2015.

JAIR FERRAÇO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 3.725

Publicação Nº 11056

PORTARIA Nº 3.725, DE 11 DE MARÇO DE 2015.**CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso XXVI do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Castelo; conforme consta no processo nº 002377/2015;

RESOLVE

Art.1º Fica concedida Licença Maternidade à Servidora Pública Municipal a Srª **ELIANE CALIMAN FRANCISCHETTO** por um período 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 02 de março de 2015, de acordo com o artigo 105 da Lei nº 1440 de 20 de outubro de 1992, com as modificações introduzidas pela Lei nº 2.385 de 24 de maio de 2006, sendo 120 (cento e vinte) dias de acordo com o Art. 7º Inciso XVIII da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de março 2015.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 de março de 2015.

JAIR FERRAÇO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO CC 003/15

Publicação Nº 11048

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Castelo, torna público que o CONVITE nº 003/2015, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada na elaboração de projeto arquitetônico incluindo: Planta baixa de todos os pavimentos, planta de cobertura, cortes e fachada, planta de localização, planta de paisagismo e maquete eletrônica da nova sede da EMEIEF Frei José Osés neste Município de Castelo-ES, foi FRACASSADO.

Castelo, ES, 10/03/2015

Felipe Siqueira Pires
Presidente

TERMO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO SEMSA Nº 01.020238/2013 TEREZA MARTA ZAGOTO CAMPANA

Publicação Nº 11046

CONTRATO Nº. 01.020238/2013 - SEMSA**REF.: PROCESSO Nº 016115/2014****CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASTELO.****CONTRATADO: TEREZA MARTA ZAGOTO CAMPANA**

OBJETO: O LOCATÁRIO contrata com o LOCADORA a locação de um imóvel, localizado na Rua José Alves Rangel, nº. 57, Bairro Santo Andrezinho, Castelo-ES. O imóvel locado tem aproximadamente 520 M² (quinhentos e vinte metros quadrados) de área construída, contendo 02 (dois) pavimentos, com um total de 23 (vinte e três) cômodos, área externa, sendo no térreo 11 (onze) cômodos e no 1º. Andar 12 (doze) cômodos, para instalação das dependências da Secretaria Municipal de Saúde. O Locatário utilizará 01 (uma) sala do imóvel para funcionamento da Vigilância Sanitária, 03 (três) salas para funcionamento do posto de abastecimento dos Agentes de Endemias e Vigilância Ambiental, 01 (uma) sala para o Laboratório de Prótese e 01 (uma) sala para o Laboratório de Análises de larvas e controle de esquistossomose, 01 sala para Faturamento, 01 para Gabinete da Secretária, 01 sala de Coordenações, 02 salas para a Central de Abastecimento e Insumes – CAIES, 01 sala para Reuniões, 01 sala para o setor de Urgência e Emergência, que será utilizado para sediar a Secretaria Municipal de Saúde, conforme processo nº 016115/2014.

PRAZO: O prazo de locação inicia-se da data da publicação do contrato com término em 31.12.2015, podendo ser rescindido por qualquer das partes com aviso mínimo de 30 (trinta) dias anterior à entrega ou retomada do imóvel locado.

VALOR: O valor mensal da locação é de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), que o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, e, o valor global do contrato, se não ocorrer rescisão, será de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos para a cobertura dos encargos decorrentes do presente Termo, correrão à conta da dotação 016.005.10.122.0041.2175, Elemento de Despesa 33903600000 - Ficha 0000090, Fonte de Recursos 12010000 Recursos Próprios - Saúde

Castelo, ES, 12 de março de 2015.

JAIR FERRAÇO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Castelo

Domingos Martins**PREFEITURA****PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE ADITIVOS: 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 135/2010.**

Publicação Nº 11099

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE ADITIVOS:**9º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 135/2010.**

Partes: Prefeitura Municipal de Domingos Martins e MACONSIL – MATERIAL DE CONSTRUÇÃO SIMON LTDA.

Objeto: Prorrogação em 06 (seis) meses de prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº 135/2010.

Prazo: 06 (seis) meses.

Valor: R\$ 138.000,00.

Domingos Martins-ES, 13 de março de 2015.

Luiz Carlos Prezoti Rocha

Prefeito Municipal

Ibiraçu**PREFEITURA****RESULTADO DAS AMOSTRAS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 147/2014**

Publicação Nº 11087

RESULTADO DAS AMOSTRAS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 147/2014

A **Prefeitura Municipal de Ibiraçu**, torna público o resultado das amostras apresentadas na SEME (Secretaria Municipal de Educação), referente ao PP nº 147/14. Foram **Aprovados** os seguintes itens: 45 da Empresa TOP Com. De Prod. E Serviços Ltda. Os itens 01, 30 e 44 da empresa V&M Ind. E Comercio Ltda; O item 39 da empresa Distribuidora Santa Paula Ltda; O item 17 da empresa Real Sul Com. De Alimentos e Serviços Ltda; O item 26 da Empresa A&C Com. Hortifrutigranjeiro Ltda ME. O item 55 da empresa Supermercados HC Ltda.

Angela M^a.T.Polezeli

Pregoeira

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Publicação Nº 11062

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração, torna pública a Dispensa de Licitação em favor de **VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A**, com fundamentação legal no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e

alterações. Obj.: Fornecimento de bilhetes de passagens para transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, em ônibus da Contratada, dentro da sua área de atuação operacional regular, a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano. Proc. Nº. 0084 de 08/01/15. Valor Estimado: R\$ 7.900,00.

Ibiraçu/ES, 02 de fevereiro de 2014.

Leticia Rozindo Sarcinelli Pereira
Secretaria Municipal de Administração

Ratifico a dispensa de Licitação referente ao Processo Administrativo nº. 0084 de 08/01/15.

EDUARDO M. ZANOTTI
Prefeito Municipal

LEI 3.650 - AUTORIZA ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL

Publicação Nº 11089

LEI N.º 3.650/2015

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE IBIRAÇU - ES.

O Prefeito do Município de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do Fundo Municipal de Saúde do Município de Ibiraçu, para o exercício de 2015, no valor de **R\$ 78.118,33** (setenta e oito mil, cento e dezoito reais e trinta e três centavos), através da seguinte dotação:

110	Secretaria Municipal de Saúde	
110.001	Secretaria Municipal de Saúde	
110001.1030100252.076	Manutenção do Pronto Atendimento	
44905200000	Equipamento e Material Permanente	78.118,33

Art. 2º. Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta lei, o excesso de arrecadação, destinado à **aquisição de uma (01) ambulância** conforme plano de trabalho (anexo A), especialmente elaborado que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, para aplicação no atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS e contrapartida de recursos provenientes de anulação de dotação do orçamento vigente:

I – Suplementação no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) proveniente do **Governo do Estado do Espírito Santo – Secretaria de Estado da Saúde – Núcleo Especial de Contratos e Convênios**, através do Convênio nº 044/2014, Processo Administrativo nº 59424494 e Processo SIGA nº SESA 0038/2013, conforme Parecer Consulta TCEES nº. 028/2004 do TCEES.

II – Suplementação no valor de R\$ 18.118,33 (dezoito mil, cento e dezoito reais e trinta e três centavos) de recursos provenientes de anulação de dotação do orçamento vigente da **Prefeitura Municipal de Ibiraçu**.

Art. 3º. O Crédito Adicional Suplementar de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº:

101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recurso de Convênio e de anulação de Dotação no Orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2015, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiraçu/ES, em 09 de março de 2015.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 09 de março de 2015.

LETICIA ROZINDO SARCINELLI PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

LEI 3.651 - AUTORIZA ABERTURA DE CREDITO ADICIONALAB

Publicação Nº 11090

LEI N.º 3.651/2015

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE IBIRAÇU/ES.

O Prefeito do Município de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Ibiraçu, para o exercício de 2015, no valor de R\$ 803.566,25 (oitocentos e três mil, quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), através da seguinte dotação:

110007	Blocos de Investimentos em Saúde	
110	Secretaria Municipal de Saúde	
10	Saúde	

301	Atenção Básica	
0025	SAÚDE DE TODOS	
3.027	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTO	
44905100000 -	OBRAS E INSTALAÇÕES	803.566,25

Art. 2º. Serão utilizados como fonte de recurso para fazer face a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta Lei, os recursos advindos do convênio nº 014/2014 celebrado entre o município de Ibirapu e a Secretaria Estadual de Saúde, no valor de R\$ 803.566,25 (oitocentos e três mil, quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), conforme Parecer Consulta TCEES 028/2004.

Parágrafo único. O objeto destes recursos destina-se a Reforma do Pronto Atendimento Municipal "Oswaldo Lanschi".

Art. 3º. O crédito Adicional suplementar de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recursos específicos de convênio.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirapu/ES, em 09 de março de 2015.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 09 de março de 2015.

LETICIA ROZINDO SARCINELI PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

LEI 3.652 - CAMARA - ALTERA OVENCIMENTO INICIAL DOS CARGOS DE AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS E APOIO

Publicação Nº 11091

LEI N.º 3.652/2015

Altera o vencimento inicial dos cargos de Agente de Serviços Gerais e Agente de Apoio Legislativo, que integram o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Ibirapu.

O Prefeito Municipal de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O vencimento inicial dos cargos de Agente de Serviços Gerais e Agente de Apoio Legislativo, ambos do Nível I, Padrão "A", previsto no Anexo IV, da Lei Municipal n.º 2.642, de 30 de dezembro de 2005 e alterações posteriores, passa a ser de R\$790,00 (setecentos e noventa reais), neste valor já incluído o percentual de revisão geral anual estabelecido pela Lei Municipal n.º 3.647, de 11 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 01 de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirapu/ES, em 09 de março de 2015.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 09 de março de 2015.

LETICIA ROZINDO SARCINELI PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

LEI 3.653 - INSTITUI E NORMATIZA O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE IBIRAPU
Publicação Nº 11092

LEI N.º 3.643/2015

INSTITUI E NORMATIZA O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE IBIRAPU.

O Prefeito do Município de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS NORTEADORES DO ESTATUTO

Art. 1º. Esta Lei reestrutura o Estatuto dos Profissionais do Magistério da Educação Básica da rede municipal de ensino de Ibirapu, sob o regime estatutário, em conformidade com o que disciplina a Constituição Federal; a Lei Orgânica Municipal; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal Nº. 9.394/96; a Lei Federal Nº. 11.494/07 – Lei que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB; a Lei Federal Nº. 11.738/08 que regulamenta o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica; a resolução nº. 002/09 da Câmara de Educação do Conselho Nacional de Educação – que fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica.

Art. 2º. Este Estatuto organiza o Magistério Público Municipal, dispõe sobre a respectiva carreira, profissionalização e aperfeiçoamento, estabelecendo normas gerais e especiais pertinentes.

Parágrafo único - Aos profissionais do Magistério, aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei Municipal instituidora do Regime Jurídico Único do Município de Ibirapu.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS ADOTADOS NESTA LEI COMPLEMENTAR

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. Estatuto do Magistério: o instrumento normativo de administração e gestão de recursos humanos que define critérios de relações funcionais entre os Profissionais do Magistério da Educação Básica e a rede municipal de ensino.

II. Rede Municipal de Ensino: o conjunto de instituições e órgãos que, sob a orientação e manutenção da administração pública municipal e a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, realiza atividades educativas, integrantes de um processo construído através da participação da comunidade escolar, de outros agentes educativos e da sociedade civil.

III. Profissionais do Magistério da Educação Básica: profissionais que exercem a docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de Educação Básica, em suas diversas etapas e modalidades (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação Profissional), com a formação mínima determinada pela legislação federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

IV. Unidades Escolares ou Instituições Educacionais: os estabelecimentos mantidos pelo poder público municipal em que se desenvolvem atividades ligadas ao ensino.

V. Funções de Magistério: as atividades de docência e as atividades de suporte pedagógico às atividades de docência: direção ou administração escolar, inspeção, supervisão pedagógica, planejamento, orientação e coordenação educacionais.

VI. Hora Aula: correspondente a qualquer atividade programada, incluída na proposta pedagógica da escola, com frequência exigível de alunos e efetiva orientação por professores, realizada em sala de aula ou em outros locais adequados ao processo de ensino-aprendizagem, cujo somatório anual deverá corresponder às horas letivas anuais definidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal Nº. 9.394/96).

VII. Hora Atividade: corresponde ao tempo reservado exclusivamente ao Professor em exercício nas atividades de docência, conforme determina a Lei Federal Nº. 9.394/96, cujo percentual mínimo será de 1/3 (um terço), não podendo ultrapassar o limite máximo da carga horária total do professor, conforme previsto no § 4º do art. 2º, da Lei Federal nº. 11.738/2008 para:

- a) Estudo, planejamento, avaliação do trabalho didático;
- b) Preparação de aulas;
- c) Avaliação e produção dos estudantes;
- d) Reuniões escolares de natureza pedagógica e administrativa e ainda de articulação com a comunidade;
- e) Formação continuada promovida pela Secretaria de Educação e pela escola (capacitação em serviço);
- f) Outras atividades de caráter pedagógico.

CAPÍTULO III

DA PROFISSÃO E DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Art. 4º. Integra o Magistério Público Municipal de Ibirapu os profissionais que exercem atividades de docência e de natureza pedagógica, abrangendo esta as atividades que oferecem suporte pedagógico às atividades de ensino, definidas no artigo 9º desta Lei.

Parágrafo único: O exercício das atividades previstas neste artigo está condicionado à formação através de curso de habilitação específica, nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de

1996 e demais legislações pertinentes.

Art. 5º. A valorização no exercício do Magistério fundamenta-se nas seguintes diretrizes:

I - A profissionalização, entendida como a dedicação à carreira do Magistério;

II. A garantia de condições básicas de trabalho que estimulem o exercício da profissão;

III. A remuneração salarial fixada de acordo com a maior habilitação específica para o exercício da função e jornada de trabalho.

IV. O crescimento funcional dos profissionais em cargo efetivo do Magistério, por merecimento, no exercício de suas funções;

V. A preservação da identidade cultural e das tradições históricas e étnicas.

Art. 6º. São princípios básicos da carreira do Magistério Municipal:

I. O aprimoramento das qualidades humanas e profissionais do Magistério como fator de desenvolvimento da educação;

II. A dedicação à profissão e o respeito ao aluno;

III. A responsabilidade pessoal e coletiva dos profissionais de Magistério e o compromisso para com a educação e o bem estar dos alunos e da comunidade;

IV. A formação do educando para o exercício pleno da cidadania, o desenvolvimento de valores éticos, a participação em sociedade e sua qualificação para o trabalho;

V. A valorização profissional do Magistério mediante o reconhecimento público da importância social da educação;

VI. O compromisso pessoal com a auto-formação permanente e a qualidade do ensino.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES E PRECEITOS ÉTICOS

Art. 7º - Constituem-se deveres, além dos previstos no art. 175 da Lei Municipal n.º 2762/2006 e preceitos éticos dos Profissionais do Magistério da educação básica:

I. Promoção da educação integral do estudante que assegure a formação para o exercício da cidadania;

II. Preservação dos ideais e dos fins da educação básica;

III. Participação nas atividades educacionais, técnico-administrativas e científicas nas escolas, em setores da Secretaria Municipal de Educação e na comunidade;

IV. Desenvolvimento do aluno, através do exemplo do espírito de solidariedade humana, da justiça e da cooperação;

V. Exercício de práticas democráticas que possibilitem o preparo do cidadão para a efetiva participação na vida da comunidade;

VI. Desenvolvimento da capacidade reflexiva e crítica dos alunos;

VII. Cumprimento dos deveres profissionais e funcionais, com vista à gestão democrática;

VIII. Aprimoramento técnico-profissional que contribua para formação de um padrão de qualidade sócio-educacional;

IX. Respeito às diferenças e igualdade de tratamento, humanizando a convivência profissional e social;

X. Conhecer e respeitar as leis vigentes, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente;

XI. Preservar os princípios, ideais e fins da educação brasileira e estimular o civismo e o culto das tradições históricas;

XII. Incumbir-se das atribuições, funções e encargos específicos do magistério, estabelecidos em legislação e em regulamentos

próprios;

XIII. Frequentar cursos, simpósios, seminários e outros planejados pela Secretaria Municipal de Educação, destinados a sua formação, atualização ou aperfeiçoamento;

XIV. Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade executando as tarefas com eficiência e presteza;

XV. Cumprir as determinações superiores, representando a quem de direito quando considerá-las ilegal;

XVI. Acatar os superiores hierárquicos e tratar com amabilidade os colegas e os usuários dos serviços educacionais;

XVII. Comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento na sua área de atuação ou às autoridades superiores, no caso da primeira não considerar a comunicação;

XVIII. Zelar pela economia de material do Município e pela conservação do que for confiada à sua guarda e uso;

XIX. Guardar sigilo profissional;

XX. Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da classe;

XXI. Fornecer elementos para a permanente atualização de seus registros junto aos órgãos da administração.

CAPÍTULO V

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO E SUA ESTRUTURA

SEÇÃO I

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Art. 8º. A carreira dos Profissionais do Magistério do Município de Ibirapu é integrada pelos Cargos de provimento efetivo de Professor de Educação Básica e de Professor Pedagogo em conformidade com a Lei Municipal que estabelece o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da educação básica.

§ 1º - O desenvolvimento na carreira do Magistério ocorre mediante critérios de promoção funcional e progressão por mérito, conforme normas estabelecidas na Lei Municipal que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério.

§ 2º - A distribuição das classes do cargo de professor de educação básica e professor pedagogo, que trata o caput deste artigo, dar-se-á considerando o exercício do Magistério que contempla a Educação Básica, em suas diversas etapas e modalidades (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação Profissional).

SEÇÃO II

DOS CARGOS, DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E FUNÇÃO DE CONFIANÇA

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 9º. O magistério municipal será composto dos seguintes cargos e funções:

I. Cargo de Professor de Educação Básica: estruturado em 2 (duas) classes, conforme o nível de escolaridade e área de atuação do profissional do magistério, na forma do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos;

II. Cargo de Professor Pedagogo: estruturado em uma única classe, na forma do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos;

III. Cargo de Provimento em Comissão: correspondente ao encargo de direção de unidades escolares da Educação Infantil, na forma da Lei, de livre nomeação e exoneração.

IV. Função Gratificada: correspondente ao encargo de direção de unidades escolares do Ensino Fundamental, atribuída exclusivamente ao servidor efetivo, mediante designação.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I

DOS ATOS DE PROVIMENTO E ACESSO À CARREIRA

Art. 10. A nomeação e as demais formas de provimento de cargos na carreira dos Profissionais do Magistério da educação básica obedecerão ao disposto na Constituição Federal, no Estatuto dos Servidores Públicos de Ibirapu, Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Valorização do Magistério Público Municipal de Ibirapu e, na presente Lei.

Parágrafo único - Além dos requisitos estabelecidos na legislação citada no caput deste artigo, é condição indispensável para o provimento de cargo efetivo na carreira dos Profissionais do Magistério da Educação Básica a previsão de lotação numérica específica para o cargo prevista no Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Valorização do Magistério Público Municipal de Ibirapu.

Art. 11. A investidura em cargo de magistério dependerá da aprovação prévia em concurso de provas e de títulos, observadas, para a inscrição, as exigências de habilitação específica e as demais previstas em regulamento próprio, baixado por ato do Poder Executivo, garantido a participação de representantes da comunidade escolar.

§ 1º - Do regulamento de que trata o caput deste artigo, constarão obrigatoriamente:

- I.** A denominação do órgão responsável pelo concurso;
- II.** A denominação do cargo em concurso, os requisitos que o candidato deve preencher, o número de vagas, a jornada de trabalho e a remuneração mensal;
- III.** As datas de abertura e de encerramento das inscrições e do respectivo valor;
- IV.** Os locais de inscrição e de realização das provas;
- V.** A relação dos documentos a serem apresentados no ato da inscrição e por ocasião das provas;
- VI.** Os programas das matérias sobre as quais versarão as provas;
- VII.** A indicação dos títulos que serão recebidos e avaliados;
- VIII.** A pontuação das provas e dos títulos;
- IX.** A forma de avaliação do resultado final;
- X.** O prazo para interposição de recurso;
- XI.** Os critérios para o provimento do cargo;
- XII.** O prazo de validade de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

§ 2º - As condições para a realização do concurso serão afixadas em edital e publicadas no Diário Oficial do Estado, podendo ser publicada de forma resumida, mas garantida a ampla publicidade.

Art. 12. Não será aberto novo concurso para as áreas ou disciplinas que apresentarem candidatos aprovados em concurso anterior, cujo prazo de validade não tenha expirado.

SEÇÃO I

DA NOMEAÇÃO

Art. 13. A nomeação far-se-á em caráter efetivo obedecido rigorosamente a ordem de classificação, o número de vagas e o prazo de validade do concurso.

§ 1º A nomeação depende de prévia verificação da inexistência de acumulação vedada pelo art. 37, XVI, 'a' e 'b', da Constituição Federal.

§ 2º A responsabilidade pela declaração de não acúmulo de cargos públicos é do servidor, sendo o mesmo passível de processo

administrativo disciplinar em caso de emissão de falsa declaração.

Art. 14. Os candidatos aprovados em concurso serão convocados através de Edital, obedecendo à ordem da respectiva classificação, para notificação formal da nomeação e apresentação dos documentos exigidos nos termos da Lei.

SEÇÃO II

DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 15. A posse dar-se-á com a assinatura, pela autoridade competente e pelo empossado, do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que resultarão aceitos, com compromisso de bem servir, e não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei, observadas as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos de Ibirapu, Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Valorização do Magistério Público Municipal de Ibirapu e, na presente Lei.

Art. 16. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo, sendo observadas as normas previstas contidas no Estatuto dos Servidores Públicos de Ibirapu, Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Valorização do Magistério Público Municipal de Ibirapu e, na presente Lei.

Parágrafo único - Quando o prazo de admissão ao exercício coincidir com o período de férias escolares, este dar-se-á na data fixada para o início das atividades do estabelecimento de ensino.

Art. 17. O provimento dos cargos efetivos far-se-á por Ato do Prefeito Municipal.

Art. 18. A posse ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, ressalvados os casos de urgência, a critério da Administração, hipótese em que o prazo será de 10 (dez) dias.

Art. 19. O prazo para a posse poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante requerimento do interessado e a critério da Administração.

Art. 20. O provimento de cargo efetivo só poderá efetivar-se quando ficar comprovada, em inspeção médica oficial da municipalidade, a capacidade física e mental do servidor para o exercício do cargo.

Art. 21. Aplicam-se ainda aos Profissionais do Magistério do Município de Ibirapu no que se refere à Estabilidade, Readaptação, Reversão, Reintegração, Recondução, Disponibilidade e Aproveitamento as normas estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibirapu.

SEÇÃO III

DA VACÂNCIA E DAS VAGAS

Art. 22. A vacância dos cargos de magistério decorrerá de:

I - Exoneração;

II - Demissão;

III - Aposentadoria;

IV - Investidura em outro cargo inacumulável;

V - Falecimento.

Art. 23 - A distribuição quantitativa dos cargos do Magistério Municipal far-se-á em função das necessidades constatadas de vagas.

§ 1º - Vaga é o posto de trabalho disponível, segundo exigências de carga horária e demais critérios definidos em normas específicas, emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação fixar o quantitativo de vagas por unidade escolar e setores da própria Secretaria.

CAPÍTULO II

DA LOCALIZAÇÃO E DA REMOÇÃO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I

DA LOCALIZAÇÃO E LOTAÇÃO

Art. 24. Os profissionais do magistério terão sua lotação na Secretaria Municipal de Educação onde ficarão centralizados todos os cargos.

Art. 25. A localização de exercício é o ato através do qual o Secretário Municipal da Educação ou autoridade especialmente delegada, determina a(s) unidade(s) escolar(es) ou órgão(s) onde o Profissional do Magistério deverá ter exercício.

Art. 26. Todo profissional, terá localização de exercício específica, estabelecida em ato próprio, que corresponderá ao respectivo local de exercício das atribuições do cargo.

§ 1º - A designação para atuação em Unidade Escolar da Secretaria Municipal de Educação obedecerá à ordem de classificação em concurso, a existência de vaga e o interesse público.

§ 2º - A localização nas unidades escolares e na sede da Secretaria da Educação terá por base o quadro de vagas decorrentes das necessidades da rede municipal de ensino, através de concurso de remoção e de ampliação da rede de ensino e/ou da jornada de trabalho.

§ 3º - A definição da localização de exercício do profissional do magistério constará do respectivo ato de nomeação ou de remoção.

Art. 27. Entende-se por lotação numérica básica o número de Profissionais do Magistério indispensáveis ao funcionamento de qualquer unidade escolar e órgão da Rede Pública Municipal de Ensino, a ser fixado anualmente.

Art. 28. O profissional do magistério somente poderá retirar-se da unidade onde tenha localização de exercício, por licença, nas seguintes hipóteses abaixo e nas previstas no art. 138 da Lei 2.762/2007:

I - Provimento em cargo comissionado e/ou função gratificada;

II - Cessão, segundo as condições estabelecidas nesta Lei;

III - Afastamento em virtude de licença não remunerada, na forma do item VII do art. 138 da Lei 2.762/2007;

IV - Afastamento para realização de cursos de formação, especialização, mestrado ou doutorado, sendo, neste caso, sem remuneração, na forma do item VII do art. 138 da Lei 2.762/2007;

V - Por necessidade do serviço público, devidamente justificada;

Parágrafo único— O professor localizado fora da unidade onde tenha localização de exercício poderá atuar no âmbito da unidade administrativa central da SEME, quando convocado, por tempo determinado, sem perda de direitos e vantagens pessoais definidas na legislação.

Art. 29. Independentemente da fixação prévia de vagas, a localização de exercício do profissional do magistério poderá ser alterada nos seguintes casos:

I - Redução de matrícula;

II - Diminuição de carga horária na disciplina ou área de estudo da unidade escolar;

III - Ampliação da jornada de trabalho semanal do Profissional do Magistério;

IV - Alterações estruturais ou funcionais do setor educacional;

V - Remoção;

VI - Por interesse do serviço público.

§ 1º - Na hipótese prevista nos incisos I, II, III e IV deste artigo, serão deslocados os servidores excedentes.

§ 2º - No caso de excedência, terá preferência ao cargo o servidor

que tenha, na seguinte ordem de prioridade:

- I** – Maior tempo de serviço efetivo na rede municipal de educação, no vínculo em que se der a excedência;
- II** – Maior tempo de serviço efetivo na respectiva unidade escolar, no vínculo em que se der a excedência;
- III** – Servidor com maior titulação;
- IV** – Servidor mais idoso;
- V** – Servidor com residência mais próxima da unidade escolar.

Art. 30. Quando houver alteração do número de matrícula, extinção de unidade escolar, ou excedente de profissionais em unidades escolares ou outros previstos no art.29 desta lei, o profissional do magistério será relotado, preferencialmente em unidade:

- I** - Mais próxima de sua outra lotação, caso tenha;
- II.** Mais próxima de sua residência;
- III.** Mais próxima da lotação extinta;
- IV.** Onde houver vaga disponível.

Parágrafo único - Não havendo posto de trabalho disponível para a devida relotação do profissional da educação, poderão ser atribuídas responsabilidades relacionadas ao processo ensino-aprendizagem junto aos alunos, que tenham por finalidade a melhoria do rendimento escolar, a correção do fluxo escolar, a prevenção de reprovação/abandono escolar, mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO II DA REMOÇÃO

Art. 31. Remoção é a movimentação dos titulares de cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério entre as Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação, sem que se modifique sua situação funcional.

Art. 32. A remoção depende de prévia fixação de vagas com base nas necessidades escolares.

Parágrafo único: Na remoção levar-se-á em conta a correspondência entre a habilitação do Profissional do Magistério e a habilitação exigida para a vaga existente.

Art. 33. A remoção pode ser feita:

- I.** **De ofício**, para o local mais próximo que apresenta vaga, desde que comprovada, mediante processo específico, a real necessidade de nova localização por conveniência da rede escolar municipal;
- II.** **A pedido**, na existência de vaga, mediante concurso de remoção conforme portaria da Secretaria Municipal de Educação, para atender a conveniência do professor;
- III.** **Por permuta**, quando os professores envolvidos apresentarem habilitação para a área de atuação pretendida e, no caso de docência, para atender o mesmo componente curricular, após cumprido o estágio probatório específico que demonstre a necessidade de nova localização, ouvido o conselho da escola e Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo Único: Por necessidade de serviço, devidamente demonstrada, o Secretário responsável pela Educação no Município poderá determinar de ofício, a mudança de local de trabalho do servidor integrante da Carreira do Magistério.

Art. 34. Não será concedida remoção ao profissional do Magistério que estiver em estágio probatório ou licenciado para trato de interesses particulares.

Art. 35. A remoção de que trata o art. 31, far-se-á, anualmente, e poderá ocorrer em qualquer período do ano, desde que a nova atuação passe a vigorar somente no ano letivo seguinte, ou antecedendo a convocação de candidatos aprovados e classificados em concurso público de ingresso em vigência.

§ 1º Os critérios de pontuação para classificação dos candidatos ao concurso de remoção considerarão, na seguinte ordem de prioridade:

- I** – O tempo de serviço efetivo na rede municipal de educação, no vínculo em que se der a remoção;
- II** – A maior titulação do servidor;
- III** – A idade do servidor;
- IV** – A comprovação de residência mais próxima da unidade escolar para a qual se pretende remover.

§ 2º-A nova localização do servidor deverá ocorrer, impreterivelmente, antes do início do período letivo.

SEÇÃO III DA CESSÃO

Art. 36. Cedência ou cessão é o ato pelo qual o titular do cargo de Professor de educação básica ou professor pedagogo é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

Art. 37. A cessão do professor para órgão ou entidade, de outro Município, do Estado, do Distrito Federal ou da União dar-se-á sempre sem ônus para o Município de Ibirajá.

§ 1º - Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá dar-se com ônus para a Prefeitura Municipal:

I - Quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial;

II - Quando a entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.

§ 2º - A cedência ou cessão para exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe o período para a promoção funcional e progressão por mérito.

Art. 38. Na hipótese de convênio de cooperação técnica, com compensação financeira, o professor perceberá seus vencimentos e não terá prejuízo financeiro.

Art. 39. O profissional do magistério poderá ser posto à disposição de órgãos da administração direta ou indireta, federal, estadual e municipal a critério do Prefeito Municipal para fim determinado e a prazo certo.

§ 1º- O funcionário posto à disposição nos termos deste artigo continuará vinculado ao órgão administrativo a que servia.

§ 2º - Findo o prazo ou cessados os motivos determinantes do afastamento, o funcionário deverá apresentar-se à Secretaria Municipal de Educação onde aguardará o retorno a sua localização de exercício.

§ 3º - O afastamento de que trata este artigo poderá ser cancelado a qualquer tempo se não for comunicada, mensalmente, a frequência do funcionário.

Art. 40. O funcionário que não entrar em exercício, no prazo legal determinado, perderá o cargo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e respaldado por lei.

CAPÍTULO III DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 41. A substituição é ato pelo qual o profissional do magistério assume as funções de outro professor no caso de faltas, impedimentos, licenças ou afastamentos, e outros previstos na legislação vigente, durante determinado período de tempo, objetivando a garantia da carga horária mínima de efetivo trabalho escolar.

§ 1º - Em caso de falta ou impedimento, o professor obriga-se a

efetuar a compensação das aulas caso não esteja devidamente amparado por laudo médico emitido por junta médica e atestado médico credenciado pela Administração Municipal.

§ 2º Sendo o afastamento para licenças de tratamento de saúde, devidamente atestadas por médico credenciado pelo município e confirmado por laudo médico da Junta Médica, o Professor terá direito a substituto, custeados com recursos da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A substituição será exercida preferencialmente por ocupante de cargo da mesma classe, classificado em qualquer unidade escolar do município, desde que haja compatibilidade de horários.

§ 4º A retribuição pecuniária das substituições, em qualquer hipótese, será calculada com base no nível inicial correspondente da classe substituída.

Art. 42 - Na hipótese de não haver profissional efetivo para assumir a carga horária especial, a substituição dar-se-á através de contrato por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

SEÇÃO I

DA SUA CARACTERIZAÇÃO

Art. 43. O exercício em caráter temporário de atribuições específicas de magistério será, prioritariamente, para as funções de docência e será definido pela Secretaria Municipal de Educação, nas seguintes situações:

I. Afastamento de titular para exercer função gratificada ou cargo em comissão na área educacional ou no âmbito da administração municipal;

II. Afastamentos autorizados para integrar comissão especial ou grupo de trabalho, estudo e pesquisa para desenvolvimento de projetos específicos do setor educacional, ou para desempenhar atividades técnicas no campo da educação por proposta fundamentada da autoridade competente;

III. Afastamento para frequentar cursos previstos nesta lei, devidamente autorizados;

IV. Afastamento de titular para exercer mandato eletivo, em qualquer das esferas governamentais ou entidades representativas de classe;

V. Vacância por remoção, aposentadoria, demissão, exoneração e falecimento;

VI. Afastamento por licença para tratamento de saúde e demais licenças amparadas por lei;

VII. Afastamento sem ônus para os órgãos da administração federal, estadual ou municipal;

VIII. Vagas decorrentes de cargos não providos em concurso;

IX. Alteração de localização, quando o cargo não tenha sido preenchido.

Parágrafo único – O exercício temporário do magistério dar-se-á mediante atribuição de carga horária especial ou contratação por tempo determinado, conforme necessidade da Administração Municipal.

SEÇÃO II

DA CARGA HORÁRIA ESPECIAL

Art. 44. A carga horária especial é caracterizada como exercício temporário de atividades de magistério, inclusive aulas de reforço, consideradas, assim, de excepcional interesse do ensino, atribuída ao professor efetivo da rede municipal, devendo ser autorizado

pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 45. A jornada básica de trabalho dos profissionais do magistério é de 25 (vinte e cinco) horas semanais, podendo ser estendida, em caráter excepcional, em até 15 (quinze) horas, no máximo, para atender às necessidades da rede municipal de ensino, observado o que dispõe a presente Lei e ainda o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da educação básica.

§ 1º - As horas prestadas, a título de carga horária especial, são constituídas de horas-aula e horas-atividade, atribuídas por período máximo de 12 (doze) meses.

§ 2º - Observar-se-á, para a concessão da carga horária especial, a compatibilidade de horário e o acúmulo de cargos, conforme determina a Constituição Federal.

§ 3º - As horas trabalhadas a título de carga horária especial, não configurarão "horas extras" para todos os efeitos.

§ 4º - Para efeito de cômputo da jornada de trabalho, o intervalo entre as aulas denominado "recreio" configurará tempo à disposição da educação municipal, com o desenvolvimento de tarefas de acordo com a necessidade da unidade escolar, conforme definição da Secretaria Municipal de Educação, e será considerado para todos os efeitos legais como tempo efetivamente trabalhado.

Art. 46. O valor da hora de trabalho pago, na situação de carga horária especial, corresponde ao mesmo valor do vencimento do cargo, no nível de referência ocupado, proporcional à carga horária especial exercida.

Art. 47. As horas trabalhadas na carga horária especial serão remuneradas no mês subsequente ao mês de seu exercício, desde que informados ao setor responsável pelo pagamento de pessoal até o dia 15 (quinze) do referido mês.

Art. 48. As horas trabalhadas na carga horária especial serão remuneradas no período de férias escolares, se o professor as tiver exercido por mais de 30 (trinta) dias, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

SEÇÃO III

DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 49. O exercício na área de magistério, mediante contratação por tempo determinado, ocorrerá para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, dando-se prioridade para os candidatos aprovados em concurso público, ainda com prazo de validade, por ordem de classificação para a vaga correspondente.

Art. 50. Na impossibilidade de o atendimento ser feito conforme dispõe o artigo 49, a contratação por tempo determinado dar-se-á mediante processo seletivo, cujo regulamento deverá ser baixado por ato do Executivo Municipal, observando-se a legislação vigente.

Art. 51. A contratação por tempo determinado será efetivada através de contrato administrativo de prestação de serviços, por prazo determinado de, no máximo, 11 (onze) meses, podendo, a critério da administração pública, ser renovado uma vez por igual período.

Art. 52. É vedado, sob pena de nulidade do ato, ficando sujeita à responsabilidade administrativa a Autoridade que:

I - Desviar da função o profissional contratado;

II - Contratar servidor público federal, estadual ou municipal, exceto nos casos de acumulação legal de cargos públicos previsto em Lei;

III - Firmar contrato por tempo determinado em caso de vacância, quando houver concursado aguardando nomeação, ainda no prazo de validade do concurso.

Art. 53. A dispensa de ocupante da função de magistério, mediante contrato por tempo determinado dar-se-á automaticamente, quando expirado o prazo ou, ainda, a critério da autoridade competente, por conveniência da administração, ou a pedido do

servidor.

Art. 54. O ocupante da função de magistério, mediante contrato por tempo determinado, ficará sujeito às mesmas proibições e aos mesmos deveres a que estão sujeitos os professores efetivos da rede municipal de ensino.

Art. 55. A remuneração do pessoal, mediante contrato por tempo determinado será igual ao vencimento do cargo equivalente na referência inicial do correspondente nível de titulação.

Art. 56. O ocupante da função de magistério mediante contrato por tempo determinado, além do vencimento, fará jus aos seguintes direitos e vantagens

I. Assistência médica e social, na forma prevista no regime geral da Previdência Social;

II. Licenças:

a) Para tratamento de saúde, concedida pelo órgão oficial encarregado da perícia médica;

b) Por motivo de acidente ocorrido em serviço;

c) Doenças graves especificadas em Lei;

d) Gestação, Lactação e Adoção;

e) Paternidade.

III. Aposentadoria por invalidez decorrente de acidente em serviço;

IV. Contagem, para efeito de aposentadoria, do tempo de serviço prestado nesta condição, caso venha exercer cargo público.

Parágrafo Único – A concessão das licenças de que trata o inciso II deste artigo, não poderá ultrapassar o prazo previsto no ato da contratação, exceto nos casos das alíneas “b” e “c” em que ficará a cargo da Previdência Social;

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS, VANTAGENS E DEVERES.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Art. 57. Além dos direitos previstos nas normas gerais, aplicáveis ao conjunto dos Servidores do Poder Executivo Municipal, são direitos específicos dos ocupantes do quadro do Magistério:

I. Piso salarial profissional na forma de vencimentos, estabelecido em Lei;

II. Participação em cursos para qualificação e aperfeiçoamento profissional;

III. Igualdade de tratamento para efeitos didáticos, pedagógicos, remuneração e proventos;

IV. Participação nas decisões de políticas pedagógicas, de qualificação profissional e planejamento educacional;

V. Condições de trabalho que permitam o desenvolvimento da tarefa pedagógica, garantindo padrão de qualidade;

VI. Incentivo à livre organização da categoria com a comunidade, como valorização do Magistério participativo, além da garantia da livre manifestação;

VII. Incentivo e valorização dos profissionais do magistério com a publicação de trabalhos de conteúdo técnico-pedagógico considerados relevantes pela Rede Municipal de Ensino.

VIII. Perceber igual remuneração para igual habilitação e equivalente carga horária e tempo de afetivo exercício na rede pública municipal de ensino de Ibiráçu.

IX. Reunir-se no local de trabalho para tratar de assuntos de interesses da educação e da profissão, desde que, seja assegurado aos estudantes os 200(duzentos) dias letivos e a carga horária anual de 1000(mil) horas;

X. Participar de formação continuada e de eventos referentes à educação, desde que seja contemplado no planejamento de suas aulas atividades.

XI. Ter acesso a todo acervo legal e dados referentes a sua situação profissional;

XII. Participar dos cursos de graduação e pós-graduação, reconhecidos pelo Ministério da Educação, conforme disciplinado pelo Poder Executivo.

Art. 58. Ao professor afastado de regência de classe por motivos de doença impeditiva ao exercício da função, comprovada por junta médica oficial da municipalidade e devidamente atestado por médico credenciado deste Município, serão assegurados todos os direitos e vantagens.

SEÇÃO II

DAS FÉRIAS

Art. 59. Os professores de Educação Básica vinculado ao magistério público municipal gozarão anualmente de 30 (trinta) dias de férias.

Parágrafo único: Além das férias regulamentares, o professor em regência de classe gozará de recesso escolar de 15 (quinze) dias durante o ano letivo, de acordo com o calendário da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 60. Os professores pedagogos em função técnico-pedagógica integrante do Magistério Público Municipal gozarão anualmente de 30 (trinta) dias de férias, não sendo concedido a esses o recesso escolar.

Parágrafo único: O período de férias de que trata o caput deste artigo estará vinculado às necessidades do sistema de ensino municipal.

Art. 61. As faltas ocorridas seguirão as normas do art. 87 da Lei Municipal n.º 2.762/2007.

Art. 62. As férias escolares na zona rural poderão ser organizadas de forma a atender as épocas de plantio e colheita das safras, sendo previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO III

DOS AFASTAMENTOS E LICENÇAS

Art. 63. Ao profissional o magistério, fica assegurado o afastamento na forma prevista no art. 157 da Lei Municipal n.º 2.762/2007, quando tratar de congressos, seminários, encontros, cursos de qualificação acadêmica, atividades sindicais e outros eventos relacionados à atividade docente e/ou técnico – pedagógica respectiva, desde que devidamente amparado na regulamentação específica.

Art. 64. Fica assegurado o limite máximo de até 2% (dois por cento) do total do quadro de professores da rede, a quantidade de professores a serem liberados, a cada 02(dois) anos, para participarem dos cursos previstos no art. 63, desta Lei.

Art. 65. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e demais setores envolvidos, com anuência do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 66. Os profissionais de educação eleitos dirigentes do Sindicato da categoria do magistério, em conformidade com a legislação municipal pertinente, ficarão, durante o tempo do seu mandato, à disposição da aludida entidade e terão assegurados todos os seus direitos e vantagens, exceto o direito à progressão e a outros vedados pela Lei 2.762/2007, durante os respectivos mandatos.

SEÇÃO IV DA APOSENTADORIA

Art. 67. O Profissional do Magistério será aposentado conforme critérios estabelecidos na Constituição Federal de 1988, Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998; Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003; Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, observado os critérios específicos da Lei Federal n.º 11.301, de 10 de maio de 2006.

SEÇÃO V DOS DEVERES FUNDAMENTAIS

Art. 68. São deveres do profissional do magistério, além daqueles fixados no Estatuto dos Servidores Públicos de Ibirapu:

- I** - Conhecer a legislação educacional;
 - II** - Ensinar de forma atualizada os componentes curriculares definidos para cada nível de ensino;
 - III** - Respeitar o estudante como sujeito principal do processo educativo e comprometer-se com o avanço do seu desenvolvimento e aprendizagem;
 - IV** - Contribuir para a produção de conhecimentos, de saberes e de bens culturais;
 - V** - Participar das diversas atividades promovidas pela Secretaria de Educação de Ibirapu;
 - VI** - Empenhar-se na utilização de métodos educativos e democráticos que promovam o processo sócio-político cultural da comunidade;
 - VII** - Comparecer ao trabalho com assiduidade e pontualidade, cumprindo com integralidade sua carga horária.
 - VIII** - Atuar de forma coletiva e solidária com a comunidade;
 - IX** - Contribuir para a construção de uma escola de qualidade que atenda os interesses da população;
 - X** - Cumprir as orientações estabelecidas pela Secretaria de Educação;
 - XI** - Ter conduta ética e responsável;
 - XII** - Cumprir integralmente o calendário escolar;
 - XIII** - Responsabilizar-se pela reposição dos dias letivos que por ventura não foram ministrados.
- Parágrafo único**— A descrição detalhada dos Cargos do magistério estão descritas no anexo II desta Lei.

CAPÍTULO VI DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 69 - Considera-se para efeito desta Lei:

- I.** Vencimento: a retribuição pecuniária mensal devida ao profissional da educação pelo exercício do cargo correspondente à classe e nível de habilitação adquirida e à referência alcançada, considerada a jornada de trabalho.
 - II.** Remuneração: o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em Lei.
- § 1º** – Sobre o vencimento incidirão as vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em Lei.
- § 2º**- O reajuste do magistério obedecerá a mesma data base e, no mínimo, o índice de reajuste aplicado sobre o Piso Salarial Nacional (PSN) do magistério, nos termos da Legislação Federal.
- Art. 70.** Os vencimentos dos profissionais da educação serão fixados no Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público do Município de Ibirapu.

CAPÍTULO VII DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 71. As escolas públicas do Município desenvolverão suas atividades de ensino e aprendizagem de forma democrática e participativa, reconhecendo e valorizando a diversidade e a cultura, envolvendo a comunidade na elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico (PPP) e do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE).

Art. 72. As escolas públicas do Município obedecerão ao princípio de gestão democrática por meio de:

- I** - Participação dos profissionais da educação, educandos, pais, servidores e representantes das organizações populares locais, na composição dos conselhos de escola, órgãos normativos e deliberativos.
- II** - Garantia de acesso, à comunidade escolar, às informações de caráter público;
- III** - Gerência e transparência no recebimento, execução, aplicação e prestação de contas dos recursos financeiros repassados pela Secretaria Municipal de Educação e programas do Governo.
- IV** - Governo Federal, nos períodos determinados pelos entes instituídos.

CAPÍTULO VIII DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 73 - É vedada a acumulação remunerada de cargos e funções de magistério, exceto quando houver compatibilidade de horários, sendo a acumulação legal nas seguintes situações:

- I** - A de dois cargos de professor;
- II** - A de um cargo de professor com outro cargo técnico ou científico;
- III** - A de um cargo de professor com outro cargo de juiz.

Art. 74. O profissional do magistério não poderá exercer mais de uma função gratificada.

Art. 75. A falta ao trabalho acarretará o corte de ponto, salvo nos casos previstos em Lei.

Art. 76. Aplicam-se, no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibirapu, no que se referem às demais normas disciplinares e proibições.

Art. 77. Ao profissional do magistério que infringir as normas, estabelecidas neste estatuto, será submetido às seguintes sanções, além das previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município:

- I** - Advertência Verbal;
- II** - Advertência por Escrito;
- III** - Suspensão de 03 (três) ou mais dias, de suas atividades;

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 78. É considerado feriado nas unidades escolares municipais o dia 15 (quinze) de outubro, "Dia do Professor".

Art. 79. Aplicam-se subsidiariamente aos integrantes do Quadro do Magistério, titulares de cargo efetivo, abrangidos por esta Lei, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibirapu e suas alterações, bem como outras disposições atinentes aos servidores públicos previstas na legislação do município, naquilo que não colidirem com os dispositivos desta Lei.

Art. 80. Fica assegurado a participação de um representante do magistério para compor comissões pertinentes à educação, que tenham como objetivo tratar de assuntos diretamente ligados aos profissionais de educação.

Art. 81. Ficam assegurados todos os direitos e vantagens adquiridas pelo profissional da educação, antes da vigência desta Lei.

Art. 82. Fica assegurada representação no Conselho Municipal de Educação e no Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério a um professor indicado pela Categoria do Magistério ao Prefeito Municipal, preferencialmente de nível superior e que tenha, pelo menos, três anos de experiência profissional.

Art. 83. A Secretaria Municipal de Educação poderá convocar profissionais do Magistério com exercício nas unidades escolares, por tempo determinado, para atuação em atividades pedagógicas essenciais, sem prejuízo de seus direitos e vantagens.

Art. 84. O profissional do Magistério, portador de Laudo Médico aferido pela Junta Médica Oficial, será readaptado, respeitadas suas condições físicas e mentais, em atividades específicas, na forma da Lei, sem prejuízos de seus direitos e vantagens.

Parágrafo único - A localização do profissional a que se refere este artigo deverá considerar os interesses da Secretaria Municipal de Educação e as possibilidades de trabalho do servidor.

Art. 85. O pessoal de apoio administrativo às atividades escolares, incluindo-se Secretário Escolar, Auxiliar de Secretaria Escolar, Servente e outros com funções similares, fará parte do Quadro de Servidores Municipais, sendo regidos pelas normas constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibirapu.

§ 1º - O Prefeito Municipal adotará as providências necessárias visando ao cumprimento deste artigo.

§ 2º - As despesas com a remuneração do pessoal administrativo previsto no caput deste artigo poderão correr à conta das receitas constitucionalmente vinculadas à educação, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal e demais legislações pertinentes.

Art. 86. O Poder Executivo baixará os atos necessários à regulamentação e cumprimento da presente Lei, competindo às Secretarias Municipais de Educação e da Administração, através de trabalho integrado, expedir normas e instruções complementares.

Art. 87. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.001/1997, de 24 de dezembro de 1997.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirapu/ES, em 16 de janeiro de 2015.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 16 de janeiro de 2015.

LETICIA ROZINDO SARCINELI PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

LEI 3.654 - DISPÕE SOBRE A APLICABILIDADE DA LEI MUNICIPAL N.º 2.665

Publicação Nº 11093

LEI N.º 3.654/2015

Dispõe sobre a aplicabilidade da Lei Municipal n.º 2.665, de 04 de abril de 2006, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

O Prefeito Municipal de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que a Lei Municipal n.º 2.665, de 04 de abril de 2006, passa a ter aplicabilidade também no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. A Presidência do Poder Legislativo Municipal, por conseguinte, fica autorizada a conceder prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, do prazo de duração da licença maternidade prevista em Lei, às suas servidoras, observada as disposições da Lei Municipal n.º 2.665, de 04 de abril de 2006.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirapu/ES, em 09 de março de 2015.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 09 de março de 2015.

LETICIA ROZINDO SARCINELI PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

LEI 3.655 - DISPÕE SOBRE A APLICABILIDADE DA LEI MUNICIPAL N.º 2.569-2004

Publicação Nº 11094

LEI N.º 3.655/2015

Dispõe sobre a aplicabilidade da Lei Municipal n.º 2.569/2004 e alterações posteriores no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

O Prefeito Municipal de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 223 da Lei Municipal n.º 2.641, de 30 de dezembro de 2005, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar pessoal por prazo determinado, observando, para tanto, integralmente, as disposições constantes da Lei Municipal n.º 2.569, de 27 de dezembro de 2004, com as alterações decorrentes das Leis Municipais n.º 3.068, de 19 de janeiro de 2010 e 3.232, de 07 de julho de 2011, que passam a ter plena aplicabilidade no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Para efeito do disposto no artigo anterior, as competências previstas para o Chefe do Poder Executivo serão exercidas pelo Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, observando-se quanto às demais situações as normas previstas na legislação afeta ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirapu/ES, em 09 de março de 2015.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 09 de março de 2015.

LETICIA ROZINDO SARCINELI PEREIRA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

LEI 3.656 - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 11097

LEI N.º 3.656/2015

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – **CMDPI**, órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das políticas públicas e ações voltadas para o Idoso no âmbito do Município de Ibirapu, sendo vinculado Administrativamente ao Poder Público, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano do Município de Ibirapu.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, zelando pela sua execução;

II - Elaborar proposições que contemplem os problemas da terceira idade, visando a eliminação das discriminações que os atingem e a sua plena inserção na vida econômica, social e cultural do Município, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

III – Zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842 de 04 de Janeiro de 1994, a Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), e leis pertinentes de caráter Estadual e Municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer delas;

IV – Fiscalizar e avaliar os serviços prestados à pessoa idosa no Município, bem como as entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa, conforme o dispositivo no artigo 52 da Lei Federal nº 10.741 de 2003;

V – Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

VI – Inscrever as entidades governamentais, não governamentais e os projetos de atendimento a pessoa idosa;

VII – Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos, programas culturais e de lazer voltadas para à pessoa idosa;

VIII - Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação da política, planos, programas e projetos de atendimento à pessoa idosa;

IX – Encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de discriminação, exclusão, violência, opressão e crueldade contra a pessoa idosa, fiscalizando a execução das medidas necessárias à sua apuração.

X - Conhecer os recursos destinados a execução da política Municipal do Idoso e participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere a esta:

XI - Elaborar o seu regimento interno;

XII - Outras ações visando à proteção a defesa dos direitos da pessoa Idosa.

Parágrafo único. Aos membros do Conselho Municipal dos direitos da Pessoa Idosa, será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública Municipal, especialmente às Secretarias e atendimentos prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se idoso toda pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**CAPITULO II
ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO**

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Ibirapu, composto de forma paritária entre o poder público e a sociedade civil, será constituído:

I – Por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

a) Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano;

b) Secretaria de Saúde;

c) Secretaria de Educação;

d) Secretaria de Gestão;

II – Por 04 (quatro) representantes de entidades ou organizações não governamentais, atuantes no campo da promoção, defesa dos direitos e atendimento das pessoas, idosas, legalmente constituídas e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano no Município.

§ 1º. Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados e/ ou indicados.

§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º. As entidades não governamentais serão eleitas em assembleia ordinária, convocada especialmente para este fim.

§ 6º. Caberá as entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso de primeira composição do Conselho Municipal ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias a realização da Assembleia Geral que elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 5º - O Presidente e o Vice Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentro os seus membros, por maioria simples devendo haver, no que tange à Presidência e a Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§ 1º. O Vice Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e em casos de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida por conselheiro indicado em assembleia.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, poderá convidar pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da Pessoa Idosa, para participar de reuniões ordinárias e extraordinárias, conferências e atos quando o assunto a se tratado em pauta for pertinente as mesmas.

Art. 6º - Cada membro do Conselho Municipal, terá direito a um único voto na sessão plenária, inclusive o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 7º - As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa perderão esta condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I – Extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II – Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no conselho;

III – Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada;

Art. 8º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II – Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III – Apresentar renúncia escrita em assembleia, que será lida pela Secretária do Conselho;

IV – Apresentar comportamento incompatível com a dignidade das funções;

V – For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10 - Os órgãos ou entidades representados pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da pessoa Idosa, reunir-se-á, mensalmente em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instituirá seus atos por meio de Resoluções, devidamente aprovada por maioria simples dos votos.

Art. 13 - Os Conselheiros designados para compor o Conselho Municipal do Idoso não serão remunerados, a qualquer título, pelo desempenho de seus cargos de conselheiros e nem pelas suas funções que serão consideradas de interesse público relevante.

Art. 14 - As sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, serão publicadas em locais visíveis, principalmente na sede da Prefeitura e outros poderes constituídos.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, proporcionará apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 16 - Os recursos financeiros para implementação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, correrão

por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, consignada em Lei orçamentária.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, elaborará seu regimento interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, no qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado em imprensa oficial, onde houver e de ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 18º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 2.560/2004.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirapu/ES, em 09 de março de 2015.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 09 de março de 2015.

LETICIA ROZINDO SARCINELI PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

LEI 3.657 - DISPÕE SOBRE O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 11098

LEI N.º 3.657/2015

DISPÕE SOBRE O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Do Conselho Municipal de Assistência Social

CAPÍTULO I

Das Definições e dos Objetivos

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Ibirapu - COMASI, criado pela [Lei Municipal nº 1.894/1996](#), de 07 de agosto de 1996, é um órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano - SEMADH, em atendimento às disposições da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Deliberar e fiscalizar a execução da Política de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, em consonância com a Política Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – Apreciar e aprovar o Plano de Ação da Assistência Social do seu âmbito de atuação;

III – Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios do Município quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo Fundo Municipal de Assistência Social, além de formular estratégias e controle da execução da política

de assistência social;

IV – Exercer a orientação e aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, acompanhando a realização financeira anual dos recursos, com a apreciação dos relatórios pertinentes;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população por entidades públicas e privadas no Município de Ibirapu, evidenciando o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da assistência social, aprovando o relatório anual de gestão;

VI - Estabelecer e aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o Poder Público Municipal e entidades privadas que prestam serviços de assistência social;

VII - Aprovar critérios de qualidade para aferição qualitativa dos serviços de assistência social públicos e/ou privados, em âmbito Municipal, considerando as normas gerais do CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social), as diretrizes da política Estadual de assistência social, as proposições da conferência Municipal de assistência social e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços;

VIII – Elaborar, aprovar e publicar o seu Regimento Interno;

IX - Zelar pelo funcionamento efetivo do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

X – Convocar as Conferências Municipais de Assistência Social;

XI - Apreciar e fiscalizar a gestão dos recursos, destinados à assistência social, avaliando os ganhos sociais e o desempenho dos programas aprovados e implementados;

XII – Acompanhar os processos de pactuação da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e Comissão Intergestores Bipartite (CIB);

XIII – Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XIV – Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XV – Propor ao CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social) o cancelamento de registro das entidades e organizações de assistência social que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no artigo 4º da LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

XVI – Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social no âmbito municipal;

XVII – Informar ao CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social) sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, para a adoção das medidas cabíveis;

XVIII – Definir os programas de assistência social (ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais), obedecendo aos objetivos e aos princípios estabelecidos na Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro 1993, com prioridades para a inserção profissional e social;

XIX – Divulgar no Diário Oficial do Município e nos átrios da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano e desta Prefeitura, respectivamente, todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos;

XX – Acionar, quando necessário, o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.

XXI – Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Bolsa Família – IGDM, PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de assistência Social – IGDSUAS; devendo para tanto:

a) Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do programa Bolsa Família, no âmbito do Município de Ibirapu;

b) Acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

c) Acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços necessários para a realização das condicionalidades;

d) Estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito do município de Ibirapu;

e) Exercer outras atividades estabelecidas em normas complementares do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

XXI – Planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGDSUAS e do ISD/MUNICIPAL PBF destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social de Ibirapu- COMASI.

§ 1º. Para o pleno exercício das competências previstas neste inciso XXI deste artigo, será franqueado ao Conselho Municipal de Assistência Social de Ibirapu – COMASI, acesso aos formulários do Cadastramento Único do Governo Federal e aos dados e informações constantes em sistema informatizado desenvolvido para a gestão, controle e acompanhamento do Programa Bolsa Família e dos Programas Remanescentes, bem como as informações relacionadas às condicionalidades, além de outros que venham ser definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

§ 2º. Considera-se como condicionalidades do Programa Bolsa Família a participação efetiva das famílias no processo educacional e nos programas de saúde que promovam a melhoria das condições de vida na perspectiva da inclusão social, disposição contida no art. 27 do Decreto nº 5.209/2004.

CAPÍTULO III **Da Composição**

Art. 3º - O COMASI será constituído por 12 (doze) Conselheiros Titulares e seus respectivos Suplentes, representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil, a saber:

I) Representantes do Governo Municipal:

a) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano;

b) um representante do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS deste Município;

c) um representante do Programa Bolsa Família deste Município;

d) um representante da Secretaria Municipal de Educação;

e) um representante da Secretaria Municipal de Gestão Estratégica;

f) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II) Representantes da Sociedade Civil:

a) um representante de entidades e organizações de Assistência Social (de atendimento, de assessoramento e de defesa de direitos).

b) um representante das entidades que atendem pessoas com deficiência;

c) um representante das entidades sem fins lucrativos na área de assistência social, reconhecidas de utilidade pública;

d) um representante das entidades de movimentos populares organizados;

e) um representante de usuários da Assistência Social;

f) um representante dos usuários do Programa Bolsa Família.

Parágrafo único. Os Conselheiros especificados no inciso II do Art. 3º e seus suplentes deverão ser indicados por entidades

legalmente constituídas e em regular funcionamento, e serão escolhidos em Assembleia para esse fim.

Art. 4º - Os Conselheiros Titulares e seus Suplentes, regularmente indicados, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

Art. 5º - As atividades dos Conselheiros serão regidas pelas seguintes disposições:

I- O Conselheiro exercerá função de relevante interesse público, não remunerada;

II- Cada Conselheiro terá direito a um único voto por matéria submetida à apreciação do plenário;

III- As decisões do COMASI serão consubstanciadas em Resoluções.

§ 1º. No caso de renúncia, impedimento ou ausência o Conselheiro Titular do COMASI, será substituído pelo suplente, automaticamente, podendo este exercer os mesmos direitos e deveres do Titular.

§ 2º. As entidades ou organizações, serão informadas das ausências não justificadas dos Conselheiros por elas indicados, a partir da 2ª (segunda) falta consecutiva, ou da 4ª (quarta) intercalada, mediante correspondência do Secretário Executivo do COMASI.

§ 3º. Quando houver vacância no cargo de presidente não poderá o/a vice-presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão a constar no Regimento Interno do Conselho.

§ 4º. Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno.

Art. 6º - O Conselheiro perderá o mandato quando indicado por entidade que:

I- estiver funcionando de forma irregular;

II- deixar de exercer suas atividades no Município de Ibirapu;

III- sofrer penalidade administrativa por fato grave;

IV- desviar ou utilizar indevidamente recursos financeiros oriundos de órgãos governamentais ou não;

V- deixar de prestar serviços na área de assistência social, desviando-se de sua finalidade principal.

§1º. A perda de mandato será deliberada por voto da maioria dos Conselheiros Titulares, em procedimento iniciado mediante provocação dos integrantes do COMASI, garantindo-se ampla defesa à entidade interessada.

§2º. A entidade que der causa à cassação do mandato do Conselheiro por ela indicado, não poderá indicar novo membro para o COMASI.

§3º. Sendo cassado o mandato do Conselheiro Titular, não se admitirá sua substituição pelo Suplente, salvo se indicado por outra entidade da Sociedade Civil.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 7º - O COMASI elaborará seu Regimento Interno, tendo o Conselho a seguinte estrutura:

I) Diretoria Executiva:

a) Presidente;

- b)** Vice-Presidente;
- c)** 1º Secretário;
- d)** 2º Secretário;

II) Plenário.

§1º. Empossados, os conselheiros deverão, em assembleia, escolher a diretoria executiva.

§2º. Deverá ocorrer alternância para o presidente e vice-presidente, em cada mandato, entre representantes do governo e da sociedade civil, sendo permitida uma única recondução.

§3º. As reuniões ordinárias serão realizadas a cada mês e as extraordinárias, sempre que necessário, com pauta definida, desde que convocadas pelo Presidente ou por requerimento dos seus membros, estando tal determinação prevista no Regimento Interno.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva terá mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período.

Art. 8º - As despesas com a infraestrutura do COMASI deverão ser garantidas na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMASI.

Art. 9º - Poderão ser instituídas comissões, permanentes ou temporárias, para estudo, elaboração e realização de projetos de interesse do COMASI, por deliberação do Plenário.

Art. 10 - As sessões do COMASI serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As resoluções do COMASI deverão ser publicadas no mural da Sede da Prefeitura Municipal de Ibirapu e da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano de Ibirapu.

TÍTULO II

Dos procedimentos Para Inscrição de Entidades ou Organizações no Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 11 - Conforme as orientações do CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social), a entidade ou organização de assistência social deve apresentar ao Conselho Municipal os seguintes documentos:

I – exemplar do estatuto registrado em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, onde conste como exigências estatutárias que a entidade: seja pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente; que aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais; que não distribua resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma; que não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores (ou equivalentes) remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos consecutivos; que em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere registrada no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social) ou entidade pública;

II – requerimento (formulário), fornecido pelo CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social), devidamente preenchido;

III – cópia da ata de eleição dos membros da atual diretoria devidamente registrada em cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

IV – relatório de atividades e demonstrativo de resultado do último exercício;

V – cópia do documento de inscrição no CNPJ (antigo CGC) cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, atualizado;

VI– plano de trabalho para o exercício em curso com demonstrativo dos serviços prestados, público-alvo, ações desenvolvidas, número de beneficiados, número de atendimentos, e metas propostas;

VII – atestado de funcionamento, assinado pelo Presidente da Entidade;

VIII – quanto às fundações, além da documentação elencada acima, esta deverão apresentar cópia dos contratos, atos constitutivos, estatuto ou compromissos inscritos junto ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Parágrafo único. Havendo indeferimento ou cancelamento da inscrição, as entidades e organizações de Assistência Social podem, para defesa de seus direitos, recorrer inicialmente ao próprio Conselho Município de Assistência Social e, mantido o indeferimento, ao Conselho Estadual ou ao Conselho Nacional de Assistência Social.

TÍTULO III

Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 12 - O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, criado pela [Lei Municipal nº 1.894/1996](#), de 07 de agosto de 1996, baseado na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, tem o escopo de proporcionar recursos e meios para financiar o benefício de prestação continuada e apoiar serviços, programas e projetos na área de assistência social.

Art. 13 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social receber por força de Lei e convênios;

VI - recursos de convênios firmados com outras entidades;

VII - doações em espécies feitas diretamente ao FMAS;

VIII - receitas provenientes da alienação de bens móveis do Município, no âmbito da assistência social;

IX - transferências de outros fundos;

X - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º. Os recursos que compõe o Fundo Municipal de Assistência Social serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

§ 2º. Os saldos financeiros do FMAS, apurados no balanço anual geral, serão transferidos para o exercício seguinte.

§ 3º. Observar-se-á na aplicação e utilização de recursos provenientes do FMAS as disposições da Lei nº 8.666/93

§ 4º. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, sob a orientação e controle do COMASI.

§ 5º. O funcionamento, a gestão e a administração do FMAS serão regulamentados pelo Poder Executivo Municipal em consonância com as diretrizes do COMASI.

Art. 14 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social terão as seguintes destinações:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos, serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável na execução da Política de Assistência Social ou órgãos e entidades conveniados;

II - pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, por prestação de serviços na execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de materiais permanentes ou de consumo, bem como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social realizados pela Administração Municipal;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social da Administração Municipal;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, destinados a servidores municipais e profissionais que atuem na área de assistência social, realizados pela Administração Municipal ou em parceria com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado com notória atuação na área de assistência social;

VII - campanhas sócio-pedagógicas que tenham por objetivo a conscientização da sociedade em relação aos direitos de pessoas em situação de risco pessoal e social.

Art. 15 - O repasse de recursos para as pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organizações de assistência social, registradas no COMASI, serão efetuado por intermédio do FMAS, observando-se os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A transferência de recursos do FMAS para organizações governamentais e não governamentais de assistência social se processará mediante convênios, contratos, acordos, nos termos da legislação vigente e de conformidade com programas, projetos e serviços aprovados pelo COMASI.

Art. 16 - As contas e os relatórios do gestor do FMAS serão submetidos à apreciação do COMASI, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

TÍTULO IV

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 1.894/1996 e nº 3.295/2011.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirapu/ES, em 09 de março de 2015.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 09 de março de 2015.

LETICIA ROZINDO SARCINELI PEREIRA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

RESULTADO DA AMOSTRA REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2015

Publicação Nº 11047

RESULTADO DA AMOSTRA REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2015

A Prefeitura Municipal de Ibirapu torna público o resultado das amostras apresentadas na SEMSA (Fundo Municipal de Saúde), referente ao PP nº 014/2015. Foi aprovada o item 15 da Empresa A&C Com. Hortifrutigranjeiro Ltda ME

Angela Mª T. Polezeli

Pregoeira

RESUMO DE CONTRATO Nº. 039/15

Publicação Nº 11063

Resumo de Contrato

Nº. 039/15

Contratante: Município de Ibirapu através do Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 15.268.099/0001-84. Contratada: **VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A**. CNPJ 27.486.182/0001-09. Proc. Nº: 0084/15. Dispensado de Licitação, conforme Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Objeto: Fornecimento de bilhetes de passagens para transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, em ônibus da Contratada, dentro da sua área de atuação operacional regular, a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano. Proc. Nº. 0084 de 08/01/15. Valor Global do contrato: R\$ 7.900,00. Vigência: 31/12/15. Data da Assinatura: 02/02/15.

Ibirapu, 12 de março de 2015.

VALÉRIA DOS S. ROSALÉM

FMAS

RESUMO DE CONTRATO Nº. 060/15

Publicação Nº 11071

Resumo de Contrato

Nº. 060/15

Contratante: Município de Ibirapu. Contratada: **GUARANÁ DIESEL LTDA ME**. CNPJ 10.798.483/0001-75. Proc. Nº: 4508/14. PP 015/15. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo revisão geral com troca de peças e acessórios, serviços de mecânica geral, inclusive sistema elétrico-eletrônico, retífica, lanternagem, pintura em geral, conserto do sistema de refrigeração, ar condicionado, serviços de tapeçaria, estofamento, balanceamento e alinhamento, cambagem, troca de óleo e filtros, lubrificação e instalação de acessórios, conserto de pneus e outros serviços necessários para atender os veículos pesados oficiais da frota da PMI (e outros que, por ventura, forem adquiridos), a pedido da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura. Valor Global do contrato: R\$ 400.000,00. Vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 26/02/15.

Ibirapu, 12 de março de 2015.

EDUARDO M. ZANOTTI

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Publicação Nº 11123

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ibirapu, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo nº 023/2015, **RATIFICOU** a dispensa de licitação para aquisição da peça/equipamento denominado unidade fusora da impressora/copiadora Brother, de propriedade da Câmara Municipal, com serviço de instalação/substituição da peça para fins de regular manutenção do equipamento (impressora), junto à empresa **Sebastião Vitorino de Souza MEI - CNPJ Nº 11.206.420/0001-45**.

Valor Total: R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais).

Dotação: 00100010103100012.001 – Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara Municipal.

33.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Entrega: imediata c/ garantia

Fundamento legal: Dispensa de licitação, nos termos do inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

Ibirapu-ES, 12 de março de 2015.

José Luiz Torres Teixeira Junior – Presidente

Presidente Kennedy

PREFEITURA**AVISO DE EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/15, RESULTADO FINAL DA CONCORRÊNCIA Nº 013/14 E ABERTURA DAS PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 012/14**

Publicação Nº 11104

AVISO DE RESULTADO FINAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA**Nº 013/2014**

O Município de Presidente Kennedy/ES, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado final da Concorrência Pública em epígrafe, **sendo vencedora a empresa CONSTRUSUL LTDA EPP com o valor de R\$ 2.042.427,80 (dois milhões, quarenta e dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta centavos)**. Deste modo, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recursos.

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS
Nº 003/2015**

O Município de Presidente Kennedy/ES, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que está disponível o Edital da Tomada de Preços em epígrafe, objetivando

a CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE HABITACIONAL UNIFAMILIAR NO BAIRRO DAS FLORES, NESTE MUNICÍPIO, com abertura prevista para o dia 31/03/2015 às 09:30 horas.

O edital estará disponível no site www.presidentekennedy.es.gov.br ou no setor de licitação, 3º andar da PMPK, nos dias úteis de 08 às 11h e 12:30 às 16h.

RESULTADO DE RECURSO E ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2014

O Município de Presidente Kennedy/ES, via Comissão Permanente de Licitação, torna público o conhecimento e INDEFERIMENTO do recurso apresentado pela empresa S. E. CONSTRUTORA LTDA - ME, continuando a mesma INABILITADA na Tomada de Preços Nº 012/2014. **Dessa forma, fica determinada a abertura das Propostas de Preços – Envelope Nº 2 – para o dia 16/03/2015 às 13:00 horas.**

Presidente Kennedy, 12/03/2015.

Bruno Roberto de Carvalho
Presidente da CPL

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO 01/2015

Publicação Nº 11049

**ERRATA DO PREGÃO ELETRÔNICO 023/2014
PROCESSO Nº 7943/2014**

O Município de Presidente Kennedy-ES, através da pregoeira oficial, via FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público aos interessados que na elaboração do arquivo para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo e no Jornal A tribuna, houve um equívoco na digitação do mesmo, ocorrendo a indicação de numero de pregão não condizente ao que consta no Processo para aquisição de Medicamentos, razão pela qual há alteração no numero de Pregão, pois onde se lê PREGÃO ELETRÔNICO SRP 01/2015, ler-se a PREGÃO ELETRÔNICO SRP 023/2014. Ressaltamos que permanece inalterado todo o conteúdo do Edital e fica mantida a data de abertura para realização do certame

Presidente Kennedy, 12/03/2015

Selma Henriques de Souza
Pregoeira

São Gabriel da Palha

PREFEITURA

DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7254/2014 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 104/2014
Publicação Nº 11116

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7254/2014 de 08/10/2014.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 104/2014 de 09/10/2014.

OBJETO: Aquisição de aquisição de equipamentos e materiais eletroeletrônicos para a EMEF "Professora Maria Celeste Torezani Storch" e os Centros Municipais de Educação Infantil.

Considerando o parecer da Procuradoria Geral do Município, verifico que o presente processo encontra-se saneado respeitando os preceitos constantes do art. 3º da Lei Federal 8.666/93, motivo pelo qual HOMOLOGO todas as decisões do Pregoeiro Oficial.

Isto posto, HOMOLOGO e ADJUDICO o objeto desta licitação em favor das Empresas **TAGLIA FERRE E CIA LTDA, COLMAQ MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA, ALEMPEQ EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA EPP, RTP CAVALCANTI ME e MOURA E MOURA INFORMÁTICA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, vencedoras do certame licitatório.

PREÇOS REGISTRADOS:

TAGLIA FERRE E CIA LTDA

Valor R\$: 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais);

COLMAQ MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA

Valor R\$: 3.106,00 (três mil cento e seis reais).

ALEMPEQ EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA EPP

Valor: R\$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais).

RTP CAVALCANTI ME

Valor: R\$ 9.045,00 (nove mil e quarenta e cinco reais).

MOURA E MOURA INFORMÁTICA E EMPREENDIMENTOS LTDA

Valor: R\$ 1.463,46 (um mil quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos).

A Secretaria Municipal de Administração para proceder com a publicação da presente decisão no Diário Oficial e posterior elaboração de Contrato Administrativo.

Após, enviar os autos ao Departamento de Contabilidade para processamento da despesa, de acordo com a lei.

Com relação aos itens fracassados exposto nas fls. 367, sugiro a repetição do certame, incluindo-se nesse novo certame os demais equipamentos dos quais necessita a Sec. Mun. de Educação, conforme parecer jurídico n.º 182/2015 de fls. 377.

Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados.

São Gabriel da Palha, 10 de março de 2015.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 110/2015 - ALTERA DISPOSITIVO NO DECRETO N.º 261/2014

Publicação Nº 11118

DECRETO N.º 110, DE 12 DE MARÇO DE 2015.

ALTERA DISPOSITIVO NO ALTERA DISPOSITIVO NO DECRETO N.º 261, QUE DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR O GRUPO PARA DISCUTIR O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Processo Administrativo N.º 001399/2015, de 2 de março de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1.º - Fica alterada a alínea "a", do Inciso I, do Art. 2.º, do Decreto N.º 261, de 19 de maio de 2014, que Designa membros para compor o Grupo para discutir o Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, passando a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2.º

a) Comitê de Coordenação

I – Presidente:

Senhor José Augusto Netto

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 12 de março de 2015.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

NIVALDO COMETTI

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 114/2015 - EXONERA SERVIDOR
Publicação Nº 11131**DECRETO Nº 114, DE 12 DE MARÇO DE 2015****EXONERA SERVIDOR**

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor FERNANDO GONÇALVES DE SOUZA, Matrícula 2970, Assistente Administrativo, Carreira VI, Classe "D", da Função Gratificada, de Chefe dos Serviços de Controle e Arquivo de Processo, Padrão FC-1, do Departamento de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, a partir de 04 de março de 2015.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de março 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 12 de março de 2015.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS**Prefeito Municipal**

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

NIVALDO COMETTI**Secretário Municipal de Administração****DECRETO Nº 111/2015 - EXONERA SERVIDORA**
Publicação Nº 11125**DECRETO Nº 111, DE 12 DE MARÇO DE 2015.****EXONERA SERVIDORA**

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora POLYANNA BARCELOS DOS SANTOS BRAGATO, Matrícula 4902, do Cargo Comissionado de Secretário(a) Municipal, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo, da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, a partir de 10 de março 2015.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de março de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 12 de março 2015.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS**Prefeito Municipal**

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data supra.

NIVALDO COMETTI**Secretário Municipal de Administração****DECRETO Nº 112/2015 - NOMEIA SERVIDORA**
Publicação Nº 11127**DECRETO Nº 112, DE 12 DE MARÇO DE 2015.****NOMEIA SERVIDORA**

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora POLYANNA BARCELOS DOS SANTOS BRAGATO, Matrícula 4902, para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador(a) de Proteção Social, Padrão CC-2, da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência, Desenvolvimento Social e Família, da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, a partir de 10 de março de 2015.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de março de 2015

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 12 de março de 2015.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS**Prefeito Municipal**

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

NIVALDO COMETTI**Secretário Municipal de Administração**

DECRETO Nº 113/2015 - NOMEIA SERVIDOR
Publicação Nº 11130**DECRETO Nº 113, DE 12 DE MARÇO DE 2015.****NOMEIA SERVIDOR**

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor JOSÉ ROQUE DE OLIVEIRA, Matrícula 249, Agente Fiscal, Carreira VI, Classe "J", para exercer o Cargo Comissionado de Secretário Municipal, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo, da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, a partir de 10 de março de 2015.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de março de 2015.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 12 de março de 2015.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

NIVALDO COMETTI

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 115/2015 - NOMEIA SERVIDOR
Publicação Nº 11132**DECRETO Nº 115, DE 12 DE MARÇO DE 2015.****NOMEIA SERVIDORE**

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 1.135/98, que Institui o Código de Saúde do Município de São Gabriel da Palha;

CONSIDERANDO que o Art. 86 da Lei N.º 1.135/98, estabelece quem são as autoridades sanitárias competentes;

CONSIDERANDO que o § 1.º, do Art. 86 da Lei N.º 1.135/98, que Institui o Código de Saúde do Município de São Gabriel da Palha, diz que serão consideradas ainda autoridades sanitárias

competentes quaisquer funcionários ou servidores da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente credenciados com competência delegada por uma das autoridades citadas no caput do Art. 86;

CONSIDERANDO que o § 2.º do Art. 86 da Lei N.º 1.135/98, que Institui o Código de Saúde do Município de São Gabriel da Palha, diz que a relação de autoridades competentes constantes no caput do Art. 86 poderá sofrer alterações e/ou acréscimos através de ato administrativo próprio;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 1687/2015, de 12/03/2015, em que o Secretário Municipal de Saúde, solicita a nomeação da servidora Bruna Barcelos Tezolin Genelhu para atuar como Autoridade Sanitária,

DECRETA:

Art.1.º- Nomear a servidora: BRUNA BARCELOS TEZOLIN GENELHU, Nutricionista, Contratada, para atuar como Autoridade Sanitária durante as ações da vigilância Sanitária.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 12 de março de 2015.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

NIVALDO COMETII

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 116/2015 - NOMEIA SERVIDOR
Publicação Nº 11133**DECRETO Nº 116, DE 12 DE MARÇO DE 2015.****NOMEIA SERVIDOR**

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 1.135/98, que Institui o Código de Saúde do Município de São Gabriel da Palha;

CONSIDERANDO que o Art. 86 da Lei N.º 1.135/98, estabelece quem são as autoridades sanitárias competentes;

CONSIDERANDO que o § 1.º, do Art. 86 da Lei N.º 1.135/98, que Institui o Código de Saúde do Município de São Gabriel da Palha, diz que serão consideradas ainda autoridades sanitárias competentes quaisquer funcionários ou servidores da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente credenciados com competência delegada por uma das autoridades citadas no caput do Art. 86;

CONSIDERANDO que o § 2.º do Art. 86 da Lei N.º 1.135/98, que Institui o Código de Saúde do Município de São Gabriel da Palha, diz que a relação de autoridades competentes constantes no caput

do Art. 86 poderá sofrer alterações e/ou acréscimos através de ato administrativo próprio;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 1687/2015, de 12/03/2015, em que o Secretário Municipal de Saúde, solicita a nomeação da servidora Bruna Vasconcellos Belinazzi,

DECRETA:

Art. 1.º- Nomear a servidora: BRUNA VASCONCELLOS BELINAZZI, Veterinária, Contratada, para atuar como Autoridade Sanitária durante as ações da vigilância Sanitária.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 12 de março de 2015.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

NIVALDO COMETII

Secretário Municipal de Administração

ERRATA DA PORTARIA Nº 33/2015

Publicação Nº 11119

ERRATA

Errata da Portaria nº 33/2015 publicada no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, Edição 172 do dia 07/01/2015.

Onde se lê:

"Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 06 de janeiro de 2014"

Leia-se:

"Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 06 de janeiro de 2015"

PORTARIA Nº 06/2015/SEMEL - DESIGNA SERVIDOR

Publicação Nº 11117

PORTARIA Nº 06/2015- SEMEL DESIGNA SERVIDOR

ODAIR JOSE GALACHO, Secretário Municipal de Esporte e Lazer, nomeado através do Decreto Nº. 04 de 02 de janeiro de 2013, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Municipal 2.335/2013, de 06 de setembro de 2013,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 e Parágrafos da Lei N.º 8.666/93;

CONSIDERANDO que as Secretarias ficam no dever de remeter, mensalmente, ao Chefe do Poder Municipal, Relatório de todos os contratos firmados sob sua gestão, indicando seu número, nome do contratado, objeto, valor do contrato e o nome do respectivo

Fiscal do Contrato;

CONSIDERANDO que deverá ser designado para Fiscal do Contrato, servidor que disponha de perfil para o perfeito desempenho da função,

CONSIDERANDO que o atual fiscal do Contrato 01/2014 Senhor LEANDRO MARQUES CUSTÓDI está em gozo de férias regulamentar no período de 02 a 31 de março de 2015;

CONSIDERANDO que deverá ser designado fiscal substitutivo para responder pelo contrato que disponha de perfil para o perfeito desempenho da função,

RESOLVE:

Art. 1.º - DESIGNAR a servidora DANIELI DA SILVA DE NADAI, Matrícula 4573 , Assessor Técnico de Governo , localizado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para atuar como fiscal do Contrato 89/2014, de 10 de setembro de 2014 , celebrado entre esta Municipalidade e a Empresa B. DE OLIVEIRA BONOMO - ME, em cumprimento ao disposto no Art. 67 e Parágrafos da Lei N.º 8.666/9, ambos no período de 02 a 31 de março de 2015 .

Art. 2.º - É dever do Fiscal do Contrato exercer com total eficiência as funções de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, tendo total responsabilidade pelos resultados, devendo observar o cumprimento, pela contratada, das regras técnicas, científicas ou artísticas previstas no instrumento contratual.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em 12 de março de 2015.

ODAIR JOSE GALACHO

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

NILVADO COMETTI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 187/2015 - NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL

Publicação Nº 11120

PORTARIA Nº 187/2015

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória nº 01/2014, emitida pelo Ministério Público do Espírito Santo – Promotoria de Justiça de São Gabriel da Palha, solicitando a amplificação de vagas para o tratamento psicológico no município;

CONSIDERANDO que os profissionais são de suma importância para realizar os trabalhos de acompanhamento psicológico,

tanto de demanda referenciada como ordem judicial, bem como trabalhar em conjunto com Assistência Social na confecção de avaliações psicossocial em atenção as RAPS (Rede de Atenção Psicossocial);

CONSIDERANDO que o Município possui a Lei nº 2.110, de 20 de dezembro de 2010, que dispõe sobre casos de contratação temporária no Serviço Público Municipal;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 8596/2014, de 02/12/2014, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º-Nomear uma Comissão Especial, objetivando a elaboração do Processo Seletivo para contratação de 02 (dois) psicólogos: TEREZA BUSS CARDOZO – **Presidente**; PRISCILA ALVES EDUARDO, FRANKS MAURO TARGA FARIA, MARIA DE FÁTIMA VENTURA COUTINHO – **Membros**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 12 de março de 2015.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

NIVALDO COMETTI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1882015 - CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE

Publicação Nº 11121

PORTARIA Nº 188/2015

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora JULIANA TOMAZELI Matrícula 3462, Escriturária, Carreira V, Classe "C", LICENÇA MATERNIDADE, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 10 de março de 2015, de acordo com a Emenda à Lei Orgânica do Município nº 13/2008, Art. 1º inciso XI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de março de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 12 de março de 2015.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

NIVALDO COMETTI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 189/2015 - CONCEDE LICENÇA DE CASAMENTO

Publicação Nº 11122

**PORTARIA Nº 189/2015
CONCEDE LICENÇA – CA-
SAMENTO**

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 1569/2015, de 06/02/2015, em que a servidora Barbara Costa Guerra, solicita licença casamento, tendo em vista seu casamento no dia 18/04/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora BARBARA COSTA GUERRA, Matrícula 3491, Psicólogo(a), Carreira IX, Classe "C", direito a afastamento, por motivo de casamento, por 08 (oito) dias conforme Inciso II do Art. 66 da lei nº 718/91, no período de 13/04/2015 a 20/04/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 12 de março de 2015.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

NIVALDO COMETTI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 190/2015 - INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO

Publicação Nº 11124

PORTARIA Nº 190/2015**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO**

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo 1526/2015, de 05 de março de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR a comissão Permanente de Sindicância instituída através da Portaria nº 784/2013, para instaurar processo visando à apuração do Acidente ocorrido com o servidor Ismar Ferreira Santana, Matrícula 181, Calceteiro, no dia 10/02/2014, às 11 horas e 10 minutos, saindo do seu local de trabalho para sua residência, quando o servidor colidiu com sua moto em um automóvel não identificado.

Parágrafo único: Competirá ao Presidente da Comissão determinar os demais membros que atuarão no processo mencionado no *caput*, nos termos do artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 2.330/2013.

Art. 2º - A Comissão tem o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento do Processo pelo Presidente, para a conclusão dos trabalhos, podendo o referido prazo ser prorrogado por 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 183/2015, de 11/03/2015.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 12 de março de 2015.

HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

NIVALDO COMETTI

Secretário Municipal de Administração

São Roque do Canaã**PREFEITURA****AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2015**

Publicação Nº 11081

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2015**

O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, através do Pregoeiro Oficial, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a aquisição de perfis para pontes pré-moldados em concreto armado a serem construídas na localidade do Misterioso, no Distrito de Santa Júlia, e nas localidades da Conceição e do Sagrado, ambas no Distrito de São Jacinto, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de São Roque do Canaã/ES, conforme especificações descritas no anexo I (Termo de Referência) do edital.

Abertura dos envelopes das propostas e documentações dar-se-ão em sessão pública às 08:30 do dia 25/03/2015.

O edital completo e seus anexos encontram-se disponível:

a) Gratuitamente na internet no site www.saoroquedocanaa.es.gov.br.

b) Para consulta gratuita na sala de licitações na Sede da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã-ES, sito à Rua Lourenço Roldi, Nº88 – São Roquinho – São Roque do Canaã-ES.

Com fulcro no art. 32, §5º da Lei 8.666/1993, caso os interessados julguem necessário, deverão solicitar cópia reprográfica no endereço citado na alínea "b" acima, sendo que a empresa deverá solicitar junto ao Núcleo de Atendimento ao Contribuinte-NAC a emissão do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), pelo e-mail nacsrc@saorc.com.br ou pelo telefone nº (027) 3729-1844, no valor de R\$ 2,87 (dois reais e oitenta e sete centavos), devendo posteriormente apresentar o comprovante no setor de licitações.

São Roque do Canaã – ES, 12 de Março de 2015.**ALEXSANDRO FIORENTINI**

Pregoeiro Oficial

HOMOLOGAÇÃO CONVITE 004/2015

Publicação Nº 11080

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000357/2015****CONVITE Nº004/2015**

Eu, MARCOS GERALDO GUERRA, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, após analisar todo o processo licitatório, modalidade Convite sob nº 004/2015 e de acordo com o relatório da CPL, homologo-o adjudicando seu objeto à empresa Tecluz Comercio e Serviços Elétricos LTDA, com o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pois em tudo satisfaz a Lei.

Diante disso, AUTORIZO a CPL estar convocando o Representante legal da empresa acima mencionada para assinatura do Contrato de prestação de serviço de engenharia, objetivando a execução de projeto de substituição de 60 (sessenta) luminárias, em ruas da sede do Município de São Roque do Canaã/ES, objeto do Convite 004/2015 somente após a apresentação da documentação regularizada, qual seja: a Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Municipal do domicílio do proponente.

São Roque do Canaã - ES, 12 de Março de 2015.

MARCOS GERALDO GUERRA

Prefeito Municipal

RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2015
Publicação Nº 11078**RESULTADO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2015**

Foi considerada vencedora do Pregão Presencial nº 027/2015 que trata da aquisição de medicamentos em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, pois, atendeu todas as exigências editalícias, a seguinte empresa:

a) HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – Itens – 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13, perfazendo o valor global de R\$ 15.094,00 (quinze mil noventa e quatro reais).

Informamos ainda que o item 02, não foi adquirido no presente Pregão Presencial.

São Roque do Canaã – ES, 12 de Março de 2015.

ALEXSANDRO FIORENTINI

Pregoeiro Oficial

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO 2015

Publicação Nº 11076

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 002/2015

Concedente: MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES.

Interveniente: UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ - UNOPAR.

Estudante Estagiária: DEDIMA SCHULZ.

Objeto: Particularizar a relação jurídica especial existente entre o ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO e o CONCEDENTE.

Vigência: de 09/02/2015 a 23/12/2015.

Valor: R\$ 8.221,61 (oito mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos).

Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação – Educação Infantil (Creche) - 004.003.12.365.0007.2.013.3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. (F - 062, FR - 1102).

Processo Administrativo: nº 00414/2015

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 003/2015

Concedente: MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES.

Interveniente: UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ - UNOPAR.

Estudante Estagiária: SIMONE ZINGER.

Objeto: Particularizar a relação jurídica especial existente entre o ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO e o CONCEDENTE.

Vigência: de 09/02/2015 a 23/12/2015.

Valor: R\$ 8.221,61 (oito mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos).

Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação – Educação Infantil (Creche) - 004.003.12.365.0007.2.014.3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. (F - 067, FR - 1102).

Processo Administrativo: nº 00411/201

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 006/2015

Concedente: MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES.

Interveniente: UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ - UNOPAR.

Estudante Estagiária: LIDIANE ANDRÉ.

Objeto: Particularizar a relação jurídica especial existente entre o ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO e o CONCEDENTE.

Vigência: de 09/02/2015 a 23/12/2015.

Valor: à R\$ 8.221,61 (oito mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos).

Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação – Ensino Fundamental - 004.002.12.361.0007.2.010.3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. (F - 051, FR - 1102000000).

Processo Administrativo: nº 00427/2015

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 008/2015

Concedente: MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES.

Interveniente: UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ - UNOPAR.

Estudante Estagiária: LUCIANA MERLO GUIDONI.

Objeto: Particularizar a relação jurídica especial existente entre o ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO e o CONCEDENTE.

Vigência: de 09/02/2015 a 23/12/2015.

Valor: à R\$ 8.221,61 (oito mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos).

Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação – Educação Infantil (Creche) - 004.003.12.365.0007.2.014.3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. (F - 067, FR - 1102000000).

Processo Administrativo: nº 00413/2015

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 009/2015

Concedente: MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES.

Interveniente: UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ - UNOPAR.

Estudante Estagiária: ALINI STELZER MARGON.

Objeto: Particularizar a relação jurídica especial existente entre o ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO e o CONCEDENTE.

Vigência: de 23/02/2015 a 23/12/2015.

Valor: R\$ 7.853,83 (sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e três centavos).

Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação – Educação Infantil (Creche) - 004.002.12.361.0007.2.010.3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. (F - 051, FR - 1102).

Processo Administrativo: nº 00609/2015

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 010/2015

Concedente: MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES.

Interveniente: UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ - UNOPAR.

Estudante Estagiária: LORRAINE DAS MATAS FREITAS

Objeto: Particularizar a relação jurídica especial existente entre o ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO e o CONCEDENTE.

Vigência: de 23/02/2015 a 23/12/2015.

Valor: R\$ 7.853,83 (sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e três centavos).

Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação – Educação Infantil (Creche) - 004.002.12.361.0007.2.010.3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. (F - 051, FR - 1102).

Processo Administrativo: nº 00633/2015

Serra

PREFEITURA

104/2014

Publicação Nº 11101

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 104/2014 PROCESSO Nº 8073/2015. Partes: Município da Serra e Diogo Pinho da Silva. Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses a partir de 14/03/2015.

Data de assinatura: 12 de março de 2015.

Vera Lucia Baptista Castiglioni

Secretaria Municipal de Educação

AVISO MPE 012/2015

Publicação Nº 11105

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DA SERRA, por intermédio da Pregoeira, torna Público que realizará licitação, na **MODALIDADE (SRP) PREGÃO ELETRÔNICO SOB Nº 012/2015**, de acordo com as Leis 10.520, de 17.07.2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal 3530/2010, Decreto Municipal n.º 0840 de 2005 subsidiariamente da Lei nº 8.666/93, através do site: www.licitacoes-e.com.br, Objetivando **REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**, visando futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios, do grupo carnes para preparo de alimentação escolar municipal em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. O Edital oriundo do processo n.º 92357/2014 SEDU, encontra-se disponível no site acima. **Abertura das propostas: às 08:15min. do dia 25/03/2015. Início sessão disputa: às 08:30min. do dia 25/03/2015.**

Serra/ES, 12 de março de 2015.

Elizabeth Rebonato Potratz

Pregoeira Oficial/SEAD

AVISO REVOGAÇÃO MPE207/2014

Publicação Nº 11073

AVISO DE REVOGAÇÃO

O MUNICIPIO DA SERRA/ES, por intermédio da Secretária de Educação vem tornar público a **REVOGAÇÃO** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 207/2014**, destinado a Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Arbitragem nas modalidades: Futsal, Basquetebol, Handebol e Xadrez, referente ao processo nº 56011/2014 SEDU, com base no parecer da Procuradoria as fls. 207 a 210 dos autos e manifestação da Secretaria de Educação às fls. 201 e 212 do caderno processual.

Serra, 12 de março de 2015.

Vera Lúcia Baptista Castiglioni

Secretaria de Educação – SEDU

COMUNICADO RECURSOS - CP 009/2014

Publicação Nº 11108

COMUNICADO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

N.º 009/2014

A Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços, da Prefeitura Municipal da Serra, em atendimento ao que preceitua o Art. 109, § 3º, da Lei nº 8.666/93, torna público que as empresas **A Madeira Industria e Comercio Ltda, Tracomal Terraplenagem e construções Machado Ltda e Ambitec S/A** impetraram recurso administrativo contra o resultado de habilitação referente a Concorrência Pública nº 009/2014, protocolados sob os números 14750/15, 14075/15 e 14796/15. Os referidos recursos encontram-se à disposição dos interessados na sede desta CPL/OBRAS. Telefone (0xx27) 3291.5275.

Serra/ES, 12 de março de 2015.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

SEOB/SERRA

DECRETOS

Publicação Nº 11107

DECRETO Nº 5751, DE 10 DE MARÇO DE 2015

Nomeia Secretário Adjunto – Sedec.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º, da Lei nº 2.360/2001,

D E C R E T A :

Art. 1º Nomeia **SANDRA CÉLIA LOPES DE SOUZA**, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO ADJUNTO – CC-2 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – Sedec, com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 10 de março de 2015.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5760, DE 12 DE MARÇO DE 2015

Nomeia Ouvidor Geral - CG.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 13 e 14, II, § 2º da Lei nº 2.360/2001,

D E C R E T A :

Art. 1º Nomeia **UBIRATAN FERREIRA**, para exercer o cargo em comissão de OUIDOR GERAL – CC-2 da Coordenadoria de Governo - CG, com remuneração e atribuições previstas em leis específicas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Municipal em Serra, aos 12 de março de 2015.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

DECRETOS

Publicação Nº 11106

DECRETO Nº 5765, DE 12 DE MARÇO DE 2015

Nomeia servidor estatutário.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e com base na Lei Municipal nº 3.823/2011,

CONSIDERANDO as informações relativas à decisão judicial, constante do processo o nº 0030409-84.1998.8.08.0048 (048.98.030409-0), em tramite no Tribunal de Justiça do Espírito Santo,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia **SILVANA BRUZGUINI BAPTISTA**, para exercer o cargo de **Professor MaPB – Assessoramento Pedagógico**, tendo em vista a aprovação em Concurso Público, Edital PMS nº CP-01/94.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 12 de março de 2015.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5766, DE 12 DE MARÇO DE 2015**Nomeia servidor estatutário.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e com base na Lei Municipal nº 3.823/2011,

CONSIDERANDO as informações relativas à decisão judicial, constante do processo o nº 0030409-84.1998.8.08.0048 (048.98.030409-0), em tramite no Tribunal de Justiça do Espírito Santo,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia **GENILSA GONÇALVES DE FARIA**, para exercer o cargo de **Professor MaPB – Assessoramento Pedagógico**, tendo em vista a aprovação em Concurso Público, Edital PMS nº CP-01/94.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 12 de março de 2015.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5767, DE 12 DE MARÇO DE 2015**Nomeia servidor estatutário.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e com base na Lei Municipal nº 3.823/2011,

CONSIDERANDO as informações relativas à decisão judicial, constante do processo o nº 0030409-84.1998.8.08.0048 (048.98.030409-0), em tramite no Tribunal de Justiça do Espírito Santo,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia **GLÓRIA MARIA SALOTO DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo de **Professor MaPB – Educação Física**, tendo em vista a aprovação em Concurso Público, Edital PMS nº CP-01/94.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 12 de março de 2015.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5768, DE 12 DE MARÇO DE 2015**Nomeia servidor estatutário.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e com base na Lei Municipal nº 3.823/2011,

CONSIDERANDO as informações relativas à decisão judicial, constante do processo o nº 0030409-84.1998.8.08.0048 (048.98.030409-0), em tramite no Tribunal de Justiça do Espírito Santo,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia **HÉLIO JÚNIOR SEPULCRE**, para exercer o cargo de **Professor MaPB – História**, tendo em vista a aprovação em Concurso Público, Edital PMS nº CP-01/94.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 12 de março de 2015.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5769, DE 12 DE MARÇO DE 2015**Nomeia servidor estatutário.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município e com base na Lei Municipal nº 3.823/2011,

CONSIDERANDO as informações relativas à decisão judicial, constante do processo o nº 0030409-84.1998.8.08.0048 (048.98.030409-0), em tramite no Tribunal de Justiça do Espírito Santo,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia **MÁRIO THEODORO VILELA SANTOS**, para exercer o cargo de **Professor MaPB – Geografia**, tendo em vista a aprovação em Concurso Público, Edital PMS nº CP-01/94.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 12 de março de 2015.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

INTERESSE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL - 01

Publicação Nº 11079

COMUNICADO**INTERESSE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

A Secretaria Municipal de saúde da Serra torna público o interesse em locar imóvel destinado ao funcionamento da Unidade Itinerante com área edificada entre 200 a 500 m2 de área construída, que contenha 01 banheiro, 01 Cozinha, 02 quartos salas no mínimo, copa, cozinha, no Bairro **Santiago da Serra**.

A proposta contendo valores e documentações deverão ser protocoladas na Gerência Administrativa Serviços e Manutenção, localizada no Pro Cidadão **até às 16 horas do dia 20 de março de 2015**.

Documentação necessária: Comprovante de água, luz, documento

de identidade e CPF do locatário, documento de Arrecadação Municipal (IPTU) e CND Municipal, Estadual, Federal e TRT.

Luiz Carlos Reblin

Secretário de Saúde da Serra

RESOLUÇÃO Nº 005/2015

Publicação Nº 11109

Resolução Nº 005/2015

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Serra em Reunião Ordinária do dia 26 de Novembro de 2014,

Considerando a Lei 3898/2012 de 19 de Junho de 2012, art 26 Inciso 1, que dispõe sobre a destinação dos Recursos do Fia e art. 29, que dispõe sobre as condições de aplicação dos Recursos do FIA

Resolve:

Art. 1º. Aprova a destinação de Recurso do FIA para a entidade **PC Net** com o CNPJ: 09.208.225.0001/02 o valor de **R\$ 20.000,00** (Vinte Mil Reais) para aquisição de equipamentos para o **projeto "Semeando Conhecimento"**.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Serra, ES 04 de Março de 2015.

Fátima Tolentino da Silva

Vice-Presidente do CONCASE

Venda Nova do Imigrante

PREFEITURA

ANULAÇÃO DE CHAMADA PUBLICA 001/2015

Publicação Nº 11102

ANULAÇÃO

CHAMADA PUBLICA

Nº 001/2015

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES, através da Pregoeira Oficial, torna pública a ANULAÇÃO do edital da Chamada Pública nº 001/2015.

Informações: Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante – Av. Evandi Américo Comarela, 385 – VNI – ES. Tel (28) 3546-1188 R: 251, de segunda à sexta-feira, no horário de 12:00 às 18:00 horas, ou pelo site www.vendanova.es.gov.br.

Alexandra de Oliveira Vinco

Presidente da CPL

AVISO DE PREGÃO 021/2015

Publicação Nº 11103

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL

Nº 021/2015

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES, através da Pregoeira, em cumprimento à Lei 8.666/93, 10.520/02, LC nº 123/06, Dec. Federal 7.892/13 e Dec. Municipal 1.567/09, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial tipo menor preço por lote.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SECADORES E DESCASCADORES METALICOS DE CAFÉ PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - CONVÊNIO 779138/2012. **ABERTURA:** 26/03/2015, às 12:30 horas.

Informações: Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante – Av. Evandi Américo Comarela, 385 – VNI – ES. Tel (28) 3546-1188 R: 251, de segunda à sexta-feira, no horário de 12:00 às 18:00 horas, ou pelo site www.vendanova.es.gov.br.

Alexandra de Oliveira Vinco

Pregoeira Oficial